SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 08 de Dezembro de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO VII | Nº 1473

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BETÂNIA

CPL
EDITAL DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 033/2015

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

O pregoeiro Renato Nunes de Aquino, designado pela Portaria 217/2015, torna público a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do Pregão Presencial 033/2015, Processo Licitatório 057/2015 e alterar a data de realização do mesmo, onde lê-se 15/11/2015 leia-se: **15 /12/2015 às 11:00 horas**.

Publicado por:
Neuma Maria Antunes Teodoro
Código Identificador:25BA8B43

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2015

Comissão Permanente de Licitação. **Extrato de Contrato Processo Licitatório nº 052/2014**; **Pregão Presencial nº 019/2014**. Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO BOM JARDIM, ESTADO DE PERNAMBUCO. Contratado: **CESA RODAS COMERCIAL LTDA - ME,** CNPJ n° 04.896.962/0001-21**.** Valor global de R$ **6.250,00** (seis mil duzentos e cinquenta reais).

EDUARDO DUARTE
Pregoeiro
Presidente da CPL

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente: José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente: Luciano Torres Martins - Ingazeira

1º Secretário: Lourival Antonio Simões Neto - Petrolândia
2º Secretário: Jorge Alexandre Soares da Silva - Camaragibe
1º Tesoureiro: Eduardo Gonçalves Tabosa Junior - Cumaru
2º Tesoureiro: Genivaldo Menezes Delgado - Águas Belas

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Josenildo Leite Soares- Cedro
2º - Bruno Coutinho Martiniano Lins - Gravatá
3º - Belarmino Vasquez Mendes Neto - Tracunhaém

Suplentes:
1º - Egrinaldo Floriano Coutinho - Nazaré da Mata
2º - Daniel Alves de Lima - Chã Grande
3º - Cristiano Lira Martins - Quipapá

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Simone Gomes de Souza
Código Identificador:8A43933B

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2015

Comissão Permanente de Licitação. **Extrato de Contrato Processo Licitatório nº 052/2014**; **Pregão Presencial nº 019/2014**. Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO MUNICIPAL DO BOM JARDIM, PE. CONTRATADO: **CESA RODAS COMERCIAL LTDA - ME,** CNPJ n°.04.896.962/0001-21. Valor global de R$ 160.763,20 (cento e sessenta mil setecentos e sessenta e três reais e vinte centavos).

EDUARDO DUARTE
Pregoeiro
Presidente da CPL

Publicado por:
Simone Gomes de Souza
Código Identificador:2DD74BDD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATOS DE CONTRATOS Nº 170/2015, 171/2015 E 172/2015.

OBJETO: Contratação de empresa(s) para fornecimento parcelado de Material Esportivo destinado às Escolas da Rede Municipal de Ensino, a ser utilizado nas aulas de educação física e para o Departamento de Esporte da Secretaria de Educação deste município, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo V** do Edital. **Contratada: 3P DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA – ME**., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.957.607/0001-80, com sede na Rua das Sempre Vivas, nº 46, Paratibe, CEP.: 53.413.230, na cidade de Paulista/PE.
Contrato nº 170/2015. **Valor Total** de **R$ 32.532,60 (trinta e dois mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta centavos)**. Destarte a CONTRATADA foi vencedora dos **ITENS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 17 e 18** do Processo Licitatório; **Contratada: M M DA S BORGES FREIRE E CIA LTDA - ME.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.524.322/0001-47, com sede na Rua Julio Verne, nº 217, CEP.: 51.170-030, Imbiribeira, Recife/PE.
Contrato nº 171/2015. **Valor Total** de **R$ 34.722,00 (trinta e quatro mil, setecentos e vinte dois reais)**. Destarte a CONTRATADA foi vencedora dos **ITENS 9, 10, 15, 16, 20 e 21** do Processo Licitatório; e **Contratada: CC PRATES COMERCIO E SERVIÇOS-ME.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.127.912/0001-97, com sede na Rua do Peru, nº 30, Centro, cidade de Igarassu/PE.
Contrato nº 172/2015. **Valor Total** de **R$ 415.325,00 (quinze mil, trezentos e vinte e cinco reais)**. Destarte a CONTRATADA foi vencedora dos **ITENS 14, 19 e 22** do Processo Licitatório. **ORIGEM:** Pregão Presencial nº 025/2015. Processo Administrativo nº 046/2015. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**.**

Bonito, 05 de novembro de 2015.

RUY BARBOSA
Prefeito.

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:EE905CAC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.047/2015

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS ADICIONAIS DE SEGURANÇA PELAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica, Capitulo II, artigo 44. Inciso II.
Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - As instituições financeiras e bancárias estabelecidas no Município do Bonito-PE ficam obrigadas a instalar, além dos equipamentos de segurança de que disponham, os seguintes dispositivos:

I – portas giratória detectora de metais – PGDM, em todos os acessos destinados ao público, equipada com:
Travamento e retorno automático;
Abertura ou janela para entrega, ao vigilante, de metal detectado.
II – vidros e janelas com blindagem para armas de grosso calibre nas portas de entrada, janelas e fachadas frontais e em toda a parte que separa o autoatendimento da parte interior da agência;
III – portas com detector de metais e emprego de réguas leds ao lado de cada porta;
IV – recipiente para a guarda de objetos metálicos em todos os acessos destinados ao público;
V – circuito interno de televisão nas entradas e saídas da instituição e também em lugares estratégicos onde se possa ver o funcionamento das agências e postos de serviço da instituição financeira, como também o sistema completo de câmeras filmadoras e registro fotográfico em todas as agências bancárias, instalados no interior da agência, na área de autoatendimento e na parte externa da agência bancária;

Parágrafo Único – As imagens gravadas pelas câmeras de monitoramento, referida no inciso V deste artigo, deverão ser mantidas em arquivo pelo prazo de 90 (noventa) dias e colocadas à disposição do Poder Público, especialmente das autoridades policiais, sempre que solicitadas no prazo máximo de 06 (seis) meses.

Art. 2º - O exercício da função de segurança no interior da agência ou posto de serviço da instituição financeira ou bancária, pelo empregado ou terceirizado, não poderá ser cumulado com qualquer outra atividade.

§ 1º Para a execução do trabalho de segurança, a instituição financeira ou bancária deverá fornecer colete à prova de balas para cada vigilante que estiver no serviço da agência bancária.

§ 2º Nas agências que possuírem mais de 02 (dois) pavimentos em que se realiza atendimento bancário, será obrigatório o trabalho de, no mínimo, dois vigilantes em cada pavimento da agência.

§ 3º As agências bancárias deverão conter cabines blindadas para o uso dos vigilantes.

Art. 3º As agências bancárias e instituições assemelhadas, passarão a utilizar Biombos ou estrutura similar com altura de 2m (dois metros) entre fila de espera e a bateria de caixas das agências, cujos espaços devem ser observados pelos vigilantes e controlados por câmeras de filmagem, com o objetivo de impedir a visualização das operações bancarias de terceiros.

Parágrafo Único- As agências bancárias e instituições assemelhadas devem afixar placas ou cartazes, em locais visíveis, com os seguintes dizeres: **"Lei Municipal Nº 1.047/2015 – É proibida a utilização de telefones celulares ou equipamento similar no interior deste estabelecimento, ficando o infrator sujeito à apreensão do aparelho".**

Art. 4º - As instituições financeiras ou bancárias disporão de 180 (cento e oitenta dias), contados da data da publicação desta Lei, para se adaptar às exigências por ela instituídas.

Art. 5º - O estabelecimento financeiro que infringir disposição desta lei ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração e levando-se em conta a reincidência:

I – advertência;
II – multa, de 5.000,00 (cinco) mil reais;
III – interdição do estabelecimento;
IV – cancelamento do alvará de funcionamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e os casos omissos, deverão ser dirimidos com observância do que preceitua, a Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, e suas alterações posteriores.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Novembro de 2015.

RUY BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:6537D546

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.048/2015

EMENTA: Modifica a Lei Nº 853/2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica, Capitulo II, artigo 44. Inciso II.
Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º e seus incisos da Lei Municipal nº 853/2009, passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, é constituído por membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, de acordo com a seguinte representação:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela UESBO – União dos Estudantes Secundaristas de Bonito;
VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
VIII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar e que se refere à Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Novembro de 2015.

RUY BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:7FDE1FB1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.049/2015

EMENTA: Fica denominada de Rua Manoel Bartolomeu da Silveira Duarte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica, Capitulo II, artigo 44. Inciso II.
Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Manoel Bartolomeu da Silveira Duarte, a Rua nº 01 do Loteamento Novo Mundo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Novembro de 2015.

RUY BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:4EDB4E95

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.050/2015

EMENTA: Fica denominada Quadra Municipal Poliesportiva José Adalberto da Silva a Quadra Poliesportiva da Escola Arthur Tavares de Melo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica, Capitulo II, artigo 44. Inciso II.
Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Quadra Municipal Poliesportiva José Adalberto da Silva a Quadra Poliesportiva da Escola Arthur Tavares de Melo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Novembro de 2015.

RUY BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:63FC18C6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.051/2015

EMENTA: Fica denominada Rua José Adalberto da Silva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica, Capitulo II, artigo 44. Inciso II.
Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua José Adalberto da Silva a Rua nº 02 do Loteamento Novo Mundo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Novembro de 2015.

RUY BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:8E30A4E2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.052/2015

EMENTA: Altera nome da Rua Projetada nº 03 para Rua Vereador Raimundo Cordeiro Torres.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica, Capitulo II, artigo 44. Inciso II.
Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera nome da Rua Projetada nº 03 para Rua Vereador Raimundo Cordeiro Torres, situada no Conjunto Residencial Vereador José Breno de Albuquerque César.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Novembro de 2015.

RUY BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:578AD582

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.053/2015

EMENTA: Instituitratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido, assegurado as Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e ao Microempreendedor Individual - MEI, no âmbito do Município de Bonito, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica, Capitulo II, artigo 44. Inciso II.
Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULOI
Disposições Preliminares

Art. 1º- Esta Lei, estabelece o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado as Microempresas -ME, Empresas de Pequeno Porte –EPP e ao Microempreendedor Individual - MEI, no âmbito do Município de Bonito, em consonância com as normas gerais previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores, especialmente sobre:

I - abertura e baixa de inscrições;
II - preferência nas aquisições de bens e serviços pelo Poder Público Municipal;
III - inovação tecnológica e educação empreendedora;
IV - associativismo e regras de inclusão;
V - incentivo à geração de emprego e renda;
VI - incentivo à formalização de empreendimentos;
VII - unicidade e simplificação do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas;

Art. 2º- No âmbito do Município, o tratamento diferenciado e favorecido aplicado às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e ao Microempreendedor Individual de que trata o art. 1odesta Lei, será disciplinado por um Comitê Gestor Municipal, na forma do disposto em regulamento.

§ 1o- Cabe ao Comitê Gestor Municipal a elaboração de todos os instrumentos normativos e definição dos procedimentos necessários

ao tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e ao Microempreendedor Individual do Município de Bonito.

§ 2º- Os membros do Comitê Gestor Municipal, efetivos e suplentes, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e não serão remunerados, sendo a participação considerada de relevância aos interesses do serviço público do Município. Ficando assegurada a **ACAB – Associação Comercial Agroindustrial do Bonito** e a **ASTURB – Associação de Turismo do Bonito**, a fazerem respectivamente a indicação dos membros que lhe representarão, quer sejam efetivos e suplentes, na composição do Comitê acima nominado.

Art. 3º- Poderá ser criado o Órgão Facilitador, com a finalidade de orientar e assessorar a formulação e coordenação da política de desenvolvimento da economia do Município de Bonito voltada ao atendimento das ME, EPP e MEI, com todos os órgãos públicos internos envolvidos com o objetivo desta Lei.

Parágrafo único -A composição, coordenação e demais requisitos de funcionamento do Órgão Facilitador serão definidos em seu regimento interno, instituído através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, observada a participação das entidades representativas constantes no § 2º do art.2º desta Lei.

CAPÍTULO II
Das Definições

Art. 4º- Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - microempresa, a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
II - empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);
III - microempreendedor individual, o empresário individual que optar por pertencer a essa categoria, desde que tenha auferido receita bruta, ano calendário anterior, até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e atenda todos os requisitos a ele relativos previstos na Lei Complementar federal nº 123/2006, art. 18-A, 18-B e 18-C, na redação dada pela Lei Complementar federal 128/2008;

§ 1º- Os valores de referência obedecerão as atualizações verificadas mediante lei complementar federal.

§ 2º- Fica adotada a faixa de receita bruta anual estabelecida pelo Estado de Pernambuco para efeitos de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, na forma do Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO III

Seção I
Da Abertura, Alteração e Baixa

Art. 5º- Os procedimentos relativos à abertura, alteração, legalização, alvarás, licenças, permissão, autorização, registros e encerramento das pessoas jurídicas de que trata esta Lei serão realizados de forma integrada, racional e simplificada.

Parágrafo único -Os procedimentos para implementação de medidas que viabilizem o alcance das determinações contidas no*caput*deste artigo serão coordenados pelo Comitê Gestor Municipal ou pela Secretaria Municipal da Fazenda, levando em consideração a unicidade do processo de registro e de legalização, devendo para tanto compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário.

Art. 6º- O processo de registro doMicroempreendedor Individual – MEI deverá ter tramite especial e não haverá cobrança de qualquer valor por parte do Município de Bonito, referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos demais itens relativos aoMicroempreendedor Individual - MEI.

Art. 7º- A Administração Municipal permitirá o funcionamento residencial de pequenos estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços, cujas atividades estejam de acordo com o Código de Posturas, Plano Diretor Urbano, Lei de Uso e Ocupação do Solo, Vigilância Sanitária e Meio Ambiente.

Parágrafo único - O Poder Executivo regulamentará o exercício das atividades previstas no*caput*deste artigo.

Art. 8º- Os requisitos de vigilância sanitária e controle ambiental para os fins de registro e legalização de pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados.

Art. 9º- O registro, suas alterações e baixas, referentes às pessoas jurídicas em qualquer órgão envolvido, ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

Art. 10- Na existência de obrigações tributárias referidas no artigo 9º, o titular, o sócio ou o administrador da microempresa e da empresa de pequeno porte que se encontre sem movimento há mais de 03 (três)anos poderá solicitar a baixa nos registros independentemente do pagamento dos débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações nesses períodos, devendo ser observado:

I- que a baixa não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições, taxas e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática, comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte ou por seus sócios ou administradores;
II que a solicitação de baixa na hipótese prevista neste artigo importa responsabilidade solidária dos titulares, dos sócios e dos administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§1º- A baixa de que trata o caput deste artigo será contada a partir de 60 (sessenta)dias da data do recebimento do requerimento.

§2º- Ultrapassado o prazo previsto no §1º sem manifestação do órgão competente, presumir-se-á a baixa dos registros das microempresas e das empresas de pequeno porte.

§3º- Excetuado o disposto no caput e nos incisos I e II deste artigo, na baixa de microempresa ou de empresa de pequeno porte aplicar-se-ão as regras de responsabilidade previstas para as demais pessoas jurídicas.

§4º- Para os efeitos deste artigo, considerar-se-á sem movimento a microempresa ou a empresa de pequeno porte que não apresente mutação patrimonial e atividade operacional durante todo o ano fiscal, na forma disposta em regulamento.

Art. 11- As pessoas jurídicas que praticarem atos relacionados ao cadastro e alteração de dados perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, na forma desta Lei, permanecem obrigadas ao cumprimento do estabelecido na legislação urbanística, de posturas, ambiental e sanitária e deverão requerer seu licenciamento aos órgãos próprios após a confirmação do deferimento de seus atos de cadastro e/ou alteração.

Art. 12- Fica adotada, para utilização no cadastro e nos registros administrativos doMunicípio, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – Fiscal (CNAE- Fiscal), oficializada mediante

publicação da Resolução IBGE/CONCLA nº 1, de 25 de junho de 1998, e atualizações posteriores.

Seção II
Do Alvará de Funcionamento

Art. 13- Nenhum estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços ou de outra natureza poderá se estabelecer ou funcionar sem o alvará de licença, que atestará as condições do estabelecimento concernentes à localização, à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de concessão, permissão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública, ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, à garantia do cumprimento da legislação urbanística e demais normas de posturas, observado o seguinte:

I - quando o grau de risco da atividade não for considerado alto, conforme definido em regulamento, será emitido Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o inicio de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro;
II - sendo o grau de risco da atividade considerado alto, a licença para localização será concedida após a vistoria inicial das instalações consubstanciadas no alvará, decorrente das atividades sujeitas à fiscalização municipal nas suas zonas urbana e rural, mediante o recolhimento da respectiva taxa.

Art. 14- O Alvará de Funcionamento Provisório será acompanhado de informações concernentes aos requisitos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio, vigentes no Município.

Parágrafo único -A emissão do Alvará de Funcionamento Provisório dar-se-á mediante a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade por parte do responsável legal pela atividade, pelo qual este firmará compromisso, sob as penas da lei, de observar, no prazo indicado, os requisitos de que trata o*caput*.

Art. 15- A transformação do Alvará de Funcionamento Provisório em Alvará de Funcionamento será condicionada à apresentação das licenças de autorização de funcionamento emitidas pelos órgãos e entidades competentes, sendo que os órgãos públicos municipais deverão emitir tais laudos de vistoria ou de exigências no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 16- As atividades eventuais, tais como, feiras, festas, circos, bem como de comércio ambulante e de autônomos não estabelecidos, não estão abrangidas por esta seção, devendo ser aplicada a legislação especifica.

Art. 17- É obrigatória a fixação, em local visível e acessível à fiscalização, do alvará de licença para localização.

Art. 18- Será exigida renovação de licença para localização sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.

Art. 19- O Alvará de Funcionamento Provisório será imediatamente cassado quando:

I - no estabelecimento for exercida atividade diversa daquela autorizada;
II - forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco por qualquer forma a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;
III - ocorrer reincidência de infrações às posturas municipais;
IV - for constatada irregularidade não passível de regularização;
V - for verificada a falta de recolhimento das taxas de licença de localização e funcionamento.

Art. 20- O Alvará de Funcionamento Provisório será imediatamente declarado nulo quando:

I - expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;
II - ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração, documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado.

Art. 21- O Poder Público Municipal poderá impor restrições às atividades dos estabelecimentos com Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo, no resguardo do interesse público.

Seção III
Da Consulta Prévia

Art. 22- A solicitação do Alvará Inicial de Localização e suas alterações para funcionamento de estabelecimento no Município será precedida de consulta prévia nos termos do regulamento.

Parágrafo Único -A consulta prévia informará ao interessado:

I - a descrição oficial do endereço de seu interesse com a possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido;
II - todos os requisitos a serem cumpridos para a obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a natureza da atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

Art. 23- O Órgão Municipal competente dará resposta à consulta prévia num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para o endereço eletrônico fornecido ou, se for o caso, para o endereço do requerente, informando sobre a compatibilidade do local com a atividade solicitada.

CAPITULO IV
Da Tributação Municipal

Seção I
Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

Art. 24- O recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido ao Município de Bonito pelas Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, será efetuado na forma disciplinada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN.

Parágrafo único -O recolhimento na forma deste artigo não exclui a incidência do ISSQN devidos em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte e na importação de serviços, na qualidade de contribuinte ou responsável, em relação aos quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas.

Seção II
Das Vedações ao Ingresso no Simples Nacional

Art. 25- Aplicam-se no Município de Bonito as vedações de ingresso no Simples Nacional prevista na Lei Complementar 123, de 2006, e suas alterações posteriores.

Seção III
Das Obrigações Fiscais Acessórias

Art. 26- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte utilizarão, conforme as operações e prestações de serviços que realizarem:

I -documento fiscal de prestação de serviço, conforme modelos aprovados e autorizados pelo Município;
II -para os registros e controles das operações realizadas deverão prestar as declarações previstas na regulamentação pertinente.

Parágrafo único -As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual deverão manter em boa ordem e guarda os livros e os documentos fiscais que fundamentaram a apuração do ISSQN enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes.

Art. 27- Será obrigatória a emissão de documento fiscal nas prestações de serviço realizadas pelo Microempreendedor Individual à pessoa jurídica, ficando dispensado desta emissão quando os serviços forem prestados à pessoa física.

Seção IV
Da Fiscalização

Art. 28 - A competência para fiscalizar o cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao Simples Nacional e para verificar a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 33 da Lei Complementar 123, de 2006, no âmbito do Município de Bonito, será do órgão de fiscalização tributária desta Municipalidade.

Parágrafo Único - Serão adotados os procedimentos de fiscalização, inclusive modelos de documentos e termos de fiscalização, definidos pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

Seção V
Dos Acréscimos Legais

Art. 29- Aplicam-se ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido pela Microempresa, pela Empresa de Pequeno Porte e pelo Microempreendedor Individual, optantes pelo Simples Nacional, as normas relativas aos juros e multas de mora e de infração previstas para o Imposto de Renda.

Parágrafo Único -A imposição das multas de que trata este Artigo não exclui a aplicação das sanções previstas na legislação penal, inclusive em relação à declaração falsa, adulteração de documentos e emissão de nota fiscal em desacordo com a operação efetivamente praticada, a que estão sujeitos o titular ou sócio da pessoa jurídica.

Seção VI
Do Processo Administrativo Fiscal

Art. 30- O contencioso administrativo fiscal relativo ao Simples Nacional inclusive de exclusão, obedecerá o disposto no Código Tributário do Município do Bonito.

Parágrafo Único - Serão adotadas as especificações do módulo de contencioso administrativo fiscal definidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN.

Seção VII
Do Processo Judicial

Art.31- Os órgãos envolvidos no controle da arrecadação de tributos municipais recolhidos através do Simples Nacional e a Procuradoria Geral, no âmbito do Município do Município, deverão manter-se constantemente atualizados e informados junto aos órgãos da Receita Federal, quanto aos processos judiciais objeto deste capítulo e na forma a ser disciplinada por ato do Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

CAPÍTULO V
Do Acesso e Estímulo aos Mercados

Seção I
Das Aquisições Públicas

Art. 32- Nas contratações públicas do Município, ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 33- Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, poderá ser realizado processo licitatório:

I -destinado exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas contratações cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II- em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;
III -em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

§ 1º- O valor licitado por meio do disposto neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

§ 2º- Na hipótese do inciso II deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão responsável poderão ser destinados diretamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte subcontratadas.

§ 3º- No caso em que não acudirem interessados a licitação, nos termos do caput, o procedimento licitatório deverá ser feito, podendo participar as demais empresas.

Art. 34- Não se aplica o disposto nos artigo 32 e 33 desta Lei quando:

I -os critérios de exclusividade no tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;
II -não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual sediados no Município de Bonito e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
III- o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empreendedor Individual, não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
IV -a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos Arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respectivamente.

Art. 35- Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da administração direta e indireta do Município de Bonito, poderão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de Microempresas - ME,Empresas de Pequeno Porte - EPP e do Microempreendedor Individual - MEI, sediados no Município de Bonito, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, o órgão responsável pela licitação, no âmbito do Município de Bonito, poderá adotar as seguintes medidas:

I -estabelecer e divulgar um planejamento anual das aquisições públicas a serem realizadas pelo Município, com estimativa de quantitativo e de data das contratações;
II -identificar as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais e as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;
III -padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados de modo a orientar os fornecedores objeto deste artigo.

Art. 36- Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, somente será exigida para efeito de assinatura do contrato e não como condição para participação na licitação.

Art. 37- As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, como:

I -no início da sessão do certame, ao apresentar a declaração de ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, também constarão, se houver, a restrição da documentação exigida, para efeito da comprovação deregularidade fiscal, podendo oeditalprevera aplicaçãodepenalidades pela omissão destainformação, e nas demaismodalidades, o licitante deverá informar a restrição da regularidade fiscal na fase de habilitação;
II -o motivo da irregularidade fiscal pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização;
III -Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
IV -não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1odeste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas noart. 81 da Lei no8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;
V -em caso de atraso por parte dos órgãos competentes para emissão de certidões negativas de débito ou certidões positivas com efeitos de negativas, o licitante poderá apresentar ao Município outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional;
VI -se o licitante, de qualquer forma, fraudar os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, seja por extinção ou suspensão do crédito tributário, ser-lhe-á aplicada a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 38- Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

§ 1º- Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º- Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 39- Para efeito do disposto no artigo 38desta Lei, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I- a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou o Microempreendedor Individual mais bem classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
II- não ocorrendo a contratação da Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou o Microempreendedor Individual - MEI, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do artigo 35 desta Lei, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III -no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 38 desta Lei, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º- Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º- O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

§ 3º- No caso de pregão, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte com a melhor classificação será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Art. 40- As necessidades de compras de gêneros alimentícios e outros produtos perecíveis por parte da Administração Direta e Indireta do Município do Bonito, serão preferencialmente adequadas à oferta de produtores locais ou regionais, inclusive, podendo ser subdivididas em tantas parcelas quantas forem necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado local.

Seção II
Do Estímulo ao Mercado Local

Art. 41- O Município de Bonito poderáincentivar a realização de feiras de produtos e artesanatos, assim como apoiará missão técnica para intercâmbio de conhecimento, exposição e venda de produtos locais em outros municípios de grande comercialização, através de programas e atividades especificas.

CAPÍTULO VI
Da Fiscalização

Art. 42- A fiscalização no âmbito do Município de Bonito nos aspectos de posturas e de atividades urbanas, ocupação e uso do solo, obras, sanitário, ambiental e de segurança relativos ao funcionamento e localização das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual deverá atender aos critérios estabelecidosno Plano Diretor Urbano, nos códigos e legislações pertinentes a edificações, posturas, vigilância sanitária, meio ambiente e saúde.

Parágrafo único.A fiscalização municipal, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com este procedimento, deverá, em primeira visita, adotar postura orientadora.

CAPÍTULO VII
Do Associativismo

Art. 43- O Município de Bonito poderá fomentar a cultura do associativismo, cooperativismo e dos consórcios, em busca da competitividade, contribuindo para o desenvolvimento econômico local integrado e sustentável.

Parágrafo único.O associativismo, o cooperativismo e o consórcio referidos no*caput*deste artigo destinar-se-ão ao aumento de competitividade e a sua inserção em novos mercados internos e externos, por meio de ganhos de escala, redução de custos, gestão estratégica, maior capacitação, acesso ao crédito e a novas tecnologias.

CAPITULO VIII
Do Estímulo ao Crédito e a Capitalização

Art. 44- O Município de Bonito poderá incentivar a instalação e a manutenção de instituições financeiras, público e privadas, que mantenham programas especiais de créditos para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual.

CAPITULO IX
Da Educação Empreendedora e do Acesso à Informação

Art. 45- Fica o Poder Executivo autorizado apromover parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos que tenham por objetivo valorizar o papel do empreendedor, disseminar a cultura empreendedora e despertar vocações empresarias.

§ 1º- Estão compreendidos no âmbito do*caput*deste artigo as ações de caráter curricular ou extracurricular, situadas na esfera do sistema de educação formal,voltadas a alunos do ensino fundamental de escolas públicas e privadas ou a alunos de nível médio ou superior de ensino, bem como as ações educativas que se realizem fora do sistema de educação formal.

§ 2º- Os projetos referidos neste artigo poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação; concessão de bolsas de estudo; complementação de ensino básico público e particular; ações de capacitação de professores; outras ações que o Município entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

§ 3º- Na escolha do objeto das parcerias referidas neste artigo terão prioridade projetos que sejam profissionalizantes, beneficiem portadores de necessidades especiais, idosos ou jovens carentes e estejam orientados para identificação e promoção de ações compatíveis com as necessidades, potencialidades e vocações do município.

Art. 46- Fica o Poder executivo autorizado apromover parcerias com órgãos governamentais, centros de desenvolvimento tecnológico e instituições de ensino para o desenvolvimento de projetos de educação tecnológica, com o objetivo de transferência de conhecimento gerado nas instituições de pesquisa, qualificação profissional e capacitação no emprego de técnicas de produção.

Parágrafo único. Compreendem-se no âmbito deste artigo a concessão de bolsas de iniciação científica, a oferta de cursos de qualificação profissional, a complementação de ensino básico público e particular e ações de capacitação de professores.

Art. 47- O Município de Bonito poderá instituir programa de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual do Município, às novas tecnologias da informação e comunicação, em especial à Internet.

Parágrafo único. Compreendem-se no âmbito do programa referido no*caput*deste artigo: a abertura e manutenção de espaços públicos dotados de computadores para acesso gratuito e livre à Internet; o fornecimento de serviços integrados de qualificação e orientação; a produção de conteúdo digital e não-digital para capacitação e informação das empresas atendidas; a divulgação e a facilitação do uso de serviços públicos oferecidos por meio da Internet; a promoção de ações, presenciais ou não, que contribuam para o uso de computadores e de novas tecnologias; o fomento a projetos comunitários baseados no uso de tecnologia da informação; a produção de pesquisas e informações sobre inclusão digital.

Art. 48- Fica o Poder Executivo autorizado afirmar convênios com dirigentes de unidades acadêmicas para o apoio ao desenvolvimento de associações civis, sem fins lucrativos, que sejam constituída e gerida por estudantes, com objetivos de propiciar a seus partícipes, condições de aplicar conhecimentos teóricos adquiridos durante seu curso e oferecer serviços a Microempresas, a Empresas de Pequeno Porte e ao Microempreendedor Individual, bem como ser operada sob supervisão de professores e profissionais especializados.

CAPÍTULO X
Da Agropecuária e dos Pequenos Produtores Rurais

Art. 49- O Poder Público Municipal poderá firmar parcerias com órgãos governamentais, entidades de pesquisa rural e de assistência técnica a produtores rurais, que visem à melhoria da produtividade e da qualidade de produtos rurais, mediante orientação, treinamento e aplicação de conhecimento técnico e científico, nas atividades produtoras rurais deMicroempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual.

§ 1º- Das parcerias referidas neste artigo poderão fazer parte ainda, ossindicatos rurais, cooperativas, entidades de ensino e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implementação de projetos de fomento à agricultura, mediante geração e disseminação de conhecimento, fornecimento de insumos a pequenos e médios produtores rurais, contratação de serviços para locação de máquinas, equipamentos e abastecimento, e o desenvolvimento de outras atividades rurais de interesse comum.

§ 2º- Estão compreendidas no âmbito deste artigo atividades de conversão de sistema de produção convencional para sistema de produção orgânico, entendido como tal aquele no qual se adote tecnologias que otimizem o uso de recursos naturais e sócioeconômicos, com o objetivo de promover a auto-sustentação, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energias não-renováveis e a eliminação do emprego de agrotóxicos e outros insumos artificiais tóxicos, assim como de organismos geneticamente modificados ou de radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, armazenamento e de consumo.

§ 3º- Competirá à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento rural disciplinar e coordenar as ações necessárias à consecução dos objetivos das parcerias referidas neste artigo.

CAPITULO XI
Disposições Finais e Transitórias

Art. 50- O Município de Bonito providenciará regulamentação, através de ato do Chefe do Poder Executivo, para instalação do Comitê Gestor Municipal e Órgão Facilitadordas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual,em até 180 (cento e oitenta) dias da vigência desta Lei.

Art. 51- Fica autorizada, através de ato do Chefe do Poder Executivo, a ediçãode normas necessárias ao atendimento às regras estabelecidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 52- Para as hipóteses não contempladas nesta Lei, serão aplicadas as diretrizes da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 53- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Dezembro de 2015.

RUY BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:890CFB21

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.054/2015

EMENTA: Dispõe sobre a Política de Educação Ambiental no Município do Bonito e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica, Capitulo II, artigo 44. Inciso II.
Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONCEITO, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 1º - Esta Lei institui a Política Municipal de Educação Ambiental no âmbito do Município do Bonito, a ser executada em conformidade com os princípios, objetivos, metas e determinações dos seguintes instrumentos normativos:

I - Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

II - Lei Federal nº 9.795/1999 - Dispõe sobre a Política Nacional de Educação Ambiental - PNEA;

III - Decreto Federal nº 4.281/2002 regulamentador da Lei Federal nº 9.795/1999;

IV - Resolução 02 do Conselho Nacional de Educação/2012, que estabelece as diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental;

V - Programa Nacional de Educação Ambiental - ProNEA, editado pelo Ministério do Meio Ambiente e Ministério da Educação; e

VI - Política Estadual de Educação Ambiental, elaborada pelo Governo de Pernambuco.

Parágrafo Único - A Educação Ambiental de Bonito respeitará os demais instrumentos normativos relativos a meio ambiente instituídos nos âmbitos federal, estadual e municipal, adequando-se ainda às peculiaridades da realidade local, e do Plano Diretor do Município.

VII – Lei Federal nº 12.651 de 25/05/2012, que dispõe sobre a proteção da Vegetação Nativa;

VIII – Lei Federal nº 12.305 de 02/08/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 2º - Para os fins do disposto nesta Lei, entende-se por Educação Ambiental os processos contínuos e permanentes de aprendizagem, participação e formação, individual e coletiva, do corpo docente do sistema de ensino municipal, educandos das redes pública e privada, e demais segmentos da sociedade civil, que utilizarão metodologias participativas e interdisciplinares buscando a ação reflexiva e crítica da comunidade.

Art. 3º - A Educação Ambiental no Município de Bonito é um componente essencial do processo educativo e da gestão pública, autônomo e permanente, presente no processo ensino-aprendizagem de caráter formal e não formal, devendo as instituições de ensino executá-la de forma integrada em seus projetos institucionais e pedagógicos.

Parágrafo Único - Para efeito desta lei, entende-se por:

I- Educação Ambiental Formal: ações públicas caracterizadas pela prática educativa contínua, permanente e interdisciplinar, institucionalizada através do Sistema Municipal de Ensino, para os corpos docente e discente da seguinte forma:

a) Para o Corpo Docente - inclusão dos conteúdos em seus planos de formação pedagógica continuada;

b) Para o Corpo Discente - inclusão de conteúdos de disciplinas diversificadas em suas grades curriculares, sem prejuízo dos currículos mínimos Nacional, Estadual e Municipal, e demais ações pedagógicas.

II - Educação Ambiental Não Formal: as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização, conscientização, comunicação social, mobilização e formação coletiva, à organização e participação na proteção, recuperação e defesa do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida, que visem atingir toda sociedade civil.

Art. 4º - São princípios básicos da Educação Ambiental:

I - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando as inter-relações entre os meios naturais, socioeconômico, político e cultural, tendo como parâmetro a sustentabilidade;

II - o enfoque humanístico, sistêmico e participativo;

III - o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas na perspectiva da multidisciplinaridade, transversalidade e transdisciplinaridade;

IV - a interdisciplinaridade entre a educação e a saúde pública, a comunicação de massa, o trabalho e as práticas socioambientais, norteada por princípios éticos;

V - a garantia da continuidade, permanência e articulação do processo educativo com todos os indivíduos e grupos sociais;

VI - a permanente avaliação crítica do processo educativo ambiental;

VII - a abordagem das questões socioambientais locais, regionais, nacionais e globais;

VIII - o respeito e a valorização da pluralidade, das diversidades, dos conhecimentos, saberes e das práticas tradicionais;

IX - a promoção da equidade social e econômica;

X - a promoção do exercício permanente do diálogo , da solidariedade, da co-responsabilidade e da cooperação entre todos os setores sociais; e,

XI - o estímulo à reflexão e à democratização dos sistemas de produção e consumo, enfatizando os sustentáveis, na perspectiva da geração de renda e no respeito aos princípios da economia solidária.

Art. 5º São objetivos fundamentais da Política Municipal de Educação Ambiental de Bonito:

I - a construção de valores, saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências, visando ao pleno exercício da cidadania, na busca da melhoria da qualidade de vida e do controle social sobre as políticas públicas, em especial as do meio ambiente;

II - estabelecer e fortalecer uma relação respeitosa e sustentável da sociedade humana com o ambiente que a integra e por ela é constituído, criando a partir disso uma ética para a preservação do meio ambiente;

III - construir uma sociedade ecologicamente responsável, economicamente viável, culturalmente diversa, politicamente atuante e socialmente justa;

IV - desenvolver uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, históricos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais, tecnológicos e éticos;

V - estabelecer indicadores de avaliação da qualidade da gestão dos ecossistemas, visando o desenvolvimento de tecnologias que busquem o aperfeiçoamento dos controles dos impactos gerados;

VI - garantir a ampla publicidade das informações socioambientais, das metodologias, estratégias, tecnologias desenvolvidas e empregadas pelos setores público, privado e comunitário, visando a proteção, recuperação e melhoria do meio ambiente, da qualidade de vida e da sustentabilidade;

VII - promover a comunicação e a cooperação em níveis local, municipal, regional, nacional e internacional, estimulando a participação da sociedade na discussão das questões socioambientais, por meio de ações consorciadas, audiências públicas, conferências, congressos, seminários, fóruns, debates, simpósios, conselhos, comissões, câmaras técnicas, grupos de trabalho, dentre outros espaços colegiados de participação e articulação, fortalecendo o exercício da cidadania e o desenvolvimento de uma consciência crítica, ética e atuante;

VIII - incentivar a participação comunitária ativa, permanente e responsável na proteção, preservação e conservação do equilíbrio do meio ambiente, por meio da integração das ações de diferentes sujeitos, atores, coletivos e instituições, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

IX - promover a regionalização e descentralização de programas, projetos e ações de Educação Ambiental, de forma articulada com as demais políticas públicas;

X - incentivar a formação de grupos voltados para as questões socioambientais nas instituições públicas, sociais e privadas;

XI - fortalecer a integração entre as ciências e a tecnologia, em especial o estímulo à adoção de práticas, metodologias e tecnologias sustentáveis que minimizem os impactos negativos sobre o ambiente;

XII - desenvolver programas, projetos e ações de Educação Ambiental integrados às políticas públicas, pautados pela economia solidária e voltados prioritariamente:

a) às mudanças climáticas;

b) ao zoneamento urbano e ambiental;

c) ao ecoturismo;

d) à gestão dos resíduos sólidos;

e) ao saneamento ambiental;

f) à gestão da qualidade dos recursos hídricos;

g) à minimização da poluição do ar;

h) à minimização da poluição sonora;

i) à transição agroecológica;

j) ao manejo dos recursos florestais e pesqueiros;

l) à gestão das unidades de conservação e das áreas especialmente protegidas;

m) ao uso e ocupação do solo;

n) à preparação e mobilização social de comunidades em situação de risco tecnológico, geológico, hidrológico e climático;

o) ao desenvolvimento urbano;

p) ao planejamento da mobilidade humana e dos transportes;

q) ao desenvolvimento das atividades agrícolas;

r) ao desenvolvimento das atividades industriais;

s) ao desenvolvimento de tecnologias ambientais;

t) aos sistemas de produção e de consumo;

u) à defesa do patrimônio natural, histórico e cultural;

v) à proteção e bem-estar animal;

x) às matrizes energéticas; e,

z) à segurança e saúde alimentar.

XIII- estimular a criação, o fortalecimento e a ampliação de:

a) fóruns e redes de Educação Ambiental;

b) núcleos, centros e equipes de Educação Ambiental;

c) coletivos jovens de meio ambiente, coletivos educadores e outros coletivos organizados;

d) comissões de meio ambiente e qualidade de vida COM-VIDAS; e

e) fundações, associações de direito privado sem fins econômicos, cooperativas e outras instituições do terceiro setor da economia voltadas direta ou indiretamente às questões socioambientais e à sustentabilidade.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES E COMPETÊNCIAS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 6º - No âmbito da Política Municipal de Educação Ambiental de Bonito compete ao Poder Público promover:

I - a articulação das políticas públicas municipais, com enfoque na sustentabilidade socioambiental, estabelecendo o diálogo permanente com a sociedade civil;

II - a incorporação dos conceitos de desenvolvimento sustentável e de Educação Ambiental, bem como seus princípios e objetivos no planejamento, na execução, no monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais;

III - a Educação Ambiental em todos os processos formativos, fases, níveis, etapas e modalidades de ensino, de maneira transversal, interdisciplinar e integrada aos Parâmetros Curriculares Nacionais, às Diretrizes Curriculares Nacionais e aos programas desenvolvidos no âmbito do poder público e da sociedade civil;

IV - a sensibilização da população quanto à importância da valorização, preservação e recuperação da qualidade do meio ambiente, da paisagem e recursos naturais e arquitetônicos da cidade, com especial foco nas lideranças locais e em especialistas com capacidade de envolvimento, mobilização e multiplicação;

V- o engajamento da sociedade civil e de todas as instâncias do Poder Público Municipal na preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente, inclusive com a utilização dos meios de comunicação de massa;

VI - os meios de integração das ações em prol da Educação Ambiental realizadas pelo Poder Público, pela sociedade civil organizada ou não e o setor empresarial;

VII - a democratização das informações, índices, indicadores, metodologias e tecnologias resultantes, de maneira ativa e permanente na construção de práticas socioambientais sustentáveis por meio de suas instâncias de pesquisa, estudos e diagnósticos; e,

VIII - a viabilização de recursos públicos e privados para o desenvolvimento dos planos, programas, projetos e ações relativos à Política Municipal de Educação Ambiental.

CAPÍTULO III
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL PELA EDUCAÇÃO AMBIENTAL - ProMEA

Art. 7º - Fica criado no âmbito de Bonito, o Programa Municipal de Mobilização Social pela Educação Ambiental – ProMEA, sob a responsabilidade do Órgão Municipal de Educação com o Órgão Municipal de Meio Ambiente, elaborado de forma articulada com as políticas públicas, e integrado com todos os setores da sociedade.

Parágrafo Único. O Programa Municipal de Mobilização Social pela Educação Ambiental - ProMEA é considerado, para todos os fins e efeitos, atividade-meio necessária ao adequado funcionamento da educação básica, que visa, precipuamente, ao aprimoramento da qualidade e a expansão da rede municipal de educação de Bonito.

Art. 8º - No âmbito da Política Municipal de Educação Ambiental, cabe:

I - aos órgãos do Governo Municipal executar seus projetos e ações de forma integrada e articulada com o ProMEA, realizando pelo menos uma campanha educativa a cada semestre;

II - às instituições educativas das redes pública e privada, promover a Educação Ambiental em disciplina diversificada, de maneira transversal e interdisciplinar, inserindo em sua grade curricular as cargas horárias mínimas:

a) para formação continuada de profissionais da educação - 80 horas/ano;

b) para educandos da educação infantil - 40 horas/ano;

c) para educandos das séries iniciais do ensino fundamental - 60 horas/ano; e

d) para educandos das séries finais do ensino fundamental - 80 horas/ano;

III - aos meios de comunicação de massa de todos os setores, promover, disseminar e democratizar as informações e a formação por meio da educomunicação, de maneira ativa e permanente na construção de práticas socioambientais sustentáveis;

IV - às empresas, entidades de classe e instituições, públicas e privadas, promover programas destinados à formação dos profissionais, trabalhadores e empregadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como as repercussões do processo produtivo no meio ambiente e demais dimensões da sociedade;

V - ao setor empresarial, inserir a Educação Ambiental, permeando todos os processos e etapas de suas atividades, bem como das atividades de seus prestadores de serviço, fornecedores e usuários de seus produtos e serviços, sob o enfoque da sustentabilidade e da melhoria da qualidade ambiental e da saúde pública;

VI - às instituições do terceiro setor de uma maneira geral e movimentos sociais organizados, desenvolver programas, projetos, ações e estratégias de Educação Ambiental para estimular a formação crítica do cidadão no conhecimento e exercício da cidadania, na transparência de informações sobre a sustentabilidade e no controle social dos atos dos setores público e privado;

VII - à sociedade como um todo, exercer o controle social sobre as ações da gestão pública e atuar na prevenção, identificação, minimização e solução de problemas e conflitos socioambientais.

Art. 9º - A Política Municipal de Educação Ambiental de Bonito compreende todos os projetos e ações de Educação Ambiental previstos no ProMEA, e implementados pelos órgãos e entidades da sociedade civil e da Administração Pública Municipal, bem como as realizadas por entidades, instituições do terceiro setor da economia, empresas públicas e privadas e pela sociedade civil em geral, atendendo aos princípios e objetivos desta Lei.

Art. 10 - Na determinação das ações, programas e projetos vinculados à Política Municipal de Educação Ambiental de Bonito, respeitados os princípios e os objetivos estabelecidos por esta Lei, devem ser privilegiadas as medidas que comportem:

I - a formação, a qualificação e o aprimoramento de pessoas, em âmbito formal ou não formal;

II - estratégias de comunicação social junto às populações e comunidades, voltadas à produção de conhecimentos, sua difusão e ao acesso aos mesmos de forma gratuita;

III - o desenvolvimento de estudos, pesquisas e modelos;

IV - produção de material educativo e sua ampla divulgação;

V - gestão participativa e compartilhada;

VI - o acompanhamento, a avaliação e a readequação periódica do Programa Municipal de Mobilização Social pela Educação Ambiental;

VII - a alocação de recursos materiais, humanos e financeiros; e,

VIII - o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação de programas e projetos.

Art. 11 - A formação, a qualificação e o aprimoramento de pessoas nos âmbitos formal e não formal comportam as seguintes dimensões socioambientais, que serão detalhadas pelo ProMEA:

I - na formação, especialização e atualização dos profissionais do magistério de todos os níveis e modalidades de ensino;

II - na formação, especialização e atualização dos profissionais das demais áreas da atividade humana;

III - na formação dos diversos segmentos da sociedade;

IV - na preparação de profissionais orientados para as atividades de gestão ambiental; e,

V - no atendimento das demandas dos diversos segmentos da sociedade.

Art. 12 - As ações de desenvolvimento de estudos, pesquisas e modelos voltar-se-ão para:

I - a implantação de tecnologias sociais, instrumentos, estratégias e metodologias a serem aplicadas em ações socioambientais;

II - a produção de conhecimentos e informações sobre as questões socioambientais, e sua difusão de forma gratuita;

III - a participação das populações na formulação e na execução de pesquisas relacionadas à dimensão socioambiental da realidade;

IV - o apoio a iniciativas e experiências locais e regionais, inclusive a produção e difusão de materiais educativos e informativos;

V - a busca de alternativas curriculares e metodológicas de formação na área socioambiental;

VI - o estímulo e apoio à constituição e integração de redes de banco de dados, de imagens e demais conteúdos, para apoio às ações constantes dos incisos I, II, III, IV e V deste artigo.

Art. 13 - A produção de material educativo deverá considerar o seu público-alvo, com vistas à determinação da linguagem e mensagem apropriadas, bem como a exposição e a valorização do patrimônio ambiental, cultural, social e histórico do Município de Bonito.

Parágrafo único - Na exposição do patrimônio ambiental, social, histórico e cultural, o material educativo deverá privilegiar a divulgação dos elementos naturais e culturais que caracterizem a identidade e a história da Cidade e de cada localidade.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 14 - A Educação Ambiental a ser desenvolvida, respeitando-se a autonomia da dinâmica escolar e acadêmica, caracterizar-se-á como uma prática educativa contínua, teórica e prática, permanente e interdisciplinar, podendo integrar-se aos projetos educacionais desenvolvidos pelas instituições e unidades educacionais e ser prevista em seus projetos político-pedagógicos, inclusive nos cursos de graduação das instituições de ensino superior.

Art. 15 - A dimensão socioambiental deve constar dos currículos na formação de Profissionais da Educação Municipal incluindo-se professores, coordenadores pedagógicos, equipes gestoras, equipes técnicas, agentes escolares, dentre outros cargos e funções definidos pela legislação municipal.

§ 1º - Os Profissionais da Educação Municipal em atividade na rede pública de ensino, devem receber formação complementar em todos

os níveis e em suas áreas de atuação, devendo ser realizada pelo Órgão Municipal de Educação, direta ou indiretamente, por meio de parcerias com outros órgãos da Administração Pública Municipal, bem como instituições de ensino superior e instituições do terceiro setor da economia, com o propósito de atenderem adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental de Bonito.

§ 2º - Os Profissionais da Educação Municipal em atividade na rede privada de ensino devem receber formação complementar em suas áreas de atuação, podendo ser realizada por meio de parcerias com o Órgão Municipal de Educação, com outros órgãos da Administração Pública Municipal, bem como instituições privadas e instituições do terceiro setor da economia, com o propósito de atenderem adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental de Bonito.

Art. 16 - O Poder Público adotará no âmbito do ProMEA, mecanismos e estratégias de participação da sociedade que viabilizem:

I - a difusão, nos meios de comunicação de massa, de programas e campanhas educativas relacionadas ao meio ambiente e tecnologias sustentáveis;

II - a educomunicação e o desenvolvimento de redes, coletivos e núcleos de Educação Ambiental;

III - a promoção de ações educativas por meio da comunicação, utilizando recursos midiáticos e tecnológicos em produções dos próprios educandos para informar, mobilizar e difundir a Educação Ambiental;

IV - a participação de empresas públicas e privadas, bem como da população do entorno dos empreendimentos do setor produtivo, voltados ao desenvolvimento de programas de Educação Ambiental em parceria com escolas, universidades e organizações não governamentais;

V - o trabalho de sensibilização junto às populações tradicionais e àquelas ligadas às Unidades de Conservação, bem como a todas as comunidades envolvidas;

VI - valorização e incorporação da cultura e dos saberes das populações tradicionais nas práticas de Educação Ambiental;

VII - a sensibilização da sociedade para a importância da participação e acompanhamento da gestão ambiental nas bacias hidrográficas, biomas, unidades de conservação, territórios e localidades;

VIII - a contribuição na mobilização, sensibilização, e na formação ambiental de agricultores, populações tradicionais, pescadores, artesãos, produtores primários, industriais e demais setores, movimentos sociais pela terra e pela moradia;

IX - o desenvolvimento do turismo sustentável;

X - o incentivo e o apoio à formação e à estruturação dos Coletivos Jovens de Meio Ambiente e Coletivos Educadores no Município, bem como dos demais coletivos que desenvolvem projetos na área de Educação Ambiental;

XI - o desenvolvimento de projetos ambientais sustentáveis, elaborados pelos grupos e comunidades;

XII - a formação de núcleos de estudos, pesquisas, difusão e gestão ambiental nas instituições públicas e privadas;

XIII - o desenvolvimento da Educação Ambiental a partir de processos metodológicos participativos, inclusivos e abrangentes, valorizando a pluralidade cultural, os saberes e as especificidades de gênero e etnias;

XIV - a inserção do componente Educação Ambiental nos programas e projetos financiados por recursos públicos e privados;

XV - a Educação Ambiental de forma compartilhada e integrada aos Conselhos de Classe, Sistemas de Saúde e demais políticas públicas;

XVI - a inserção da Educação Ambiental nos programas de extensão rural pública e privada;

XVII - a formação em Educação Ambiental para os membros das instâncias municipais de controle social, a exemplo de conselhos de meio ambiente, de educação, de saúde, conselhos de unidades de conservação, comitês de bacias hidrográficas e demais espaços de participação social e popular, a fim de que possam utilizá-la como instrumento de gestão pública permanente nessas instâncias; e

XVIII - a adoção de indicadores de melhoria da qualidade da vida e do meio ambiente nos programas e projetos de Educação Ambiental.

Art. 17 - Compete ao Órgão Municipal de Educação e o de Meio Ambiente, Gestores da Política Municipal de Educação Ambiental do Bonito:

I - definir as diretrizes desta Política e elaborar, monitorar e avaliar o ProMEA;

II - acompanhar e avaliar esta Política de forma permanente e participativa;

III - realizar a Conferência Municipal de Educação Ambiental a cada 2 (dois) anos, objetivando ampliar a participação no controle social desta Política, contando com o poder público e a sociedade civil;

IV – difundir e comemorar com nossos Munícipes datas comemorativas à causa do meio ambiente, em especial a Semana Nacional do Meio-Ambiente, dia mundial da água e o dia mundial do Meio-Ambiente, estimulando a participação dos alunos das redes de ensino Pública e Privada;

V - articular, coordenar, supervisionar, apreciar, formular, propor e avaliar planos, programas, projetos e ações de Educação Ambiental em âmbito municipal;

VI - articular-se com os governos federal e estadual, visando à implementação e ao monitoramento de políticas, programas, projetos e ações de Educação Ambiental desenvolvidos no Município de Bonito, contribuindo para a existência de um Sistema Nacional de Educação Ambiental;

VII - criar mecanismos de interação com as demais Secretarias Municipais para o desenvolvimento de políticas, programas, projetos e ações de Educação Ambiental;

VIII - promover articulações intrainstitucionais e interinstitucionais, visando à implementação desta Política e a execução de ações de forma integrada;

IX - contribuir para o planejamento territorial sustentável, participativo e educador; e,

X - participar na negociação de financiamentos a programas e projetos na área de Educação Ambiental.

Art. 18 - O Órgão Municipal de Educação e o Órgão Municipal do Meio Ambiente, gestores da Política Municipal de Educação Ambiental de Bonito, deverão observar os seguintes critérios para a elaboração e a coordenação do ProMEA:

I - garantia da participação popular na discussão, elaboração, execução e monitoramento do Programa;

II - garantia de representatividade territorial, setorial e temática do Município do Bonito;

III–promoção de articulações com as demais políticas públicas correlatas; e

IV- acompanhamento, avaliação e readequação periódica do Programa, direcionados aos projetos realizados pelo Poder Público, iniciativa privada e sociedade civil.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 20 - A execução do ProMEA de Bonito poderá ocorrer através de cogestão com:

I - Consórcio Público; e/ou

II - instituições do terceiro setor da economia, devidamente credenciadas junto ao Sistema Estadual de Ensino como instituição de educação profissional, habilitadas para cursos de formação inicial e continuada para trabalhadores, técnicos de nível médio e tecnológicos.

Art. 21 - Para execução das ações previstas na Política Municipal de Educação Ambiental, e em especial nas ações do ProMEA, os termos de convênios, contratos de gestão, co-gestão, ou contratos de programa, preferencialmente através de ações consorciadas, serão celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, não gerando impacto financeiro decorrente de despesas de pessoal, previsto na LC 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, no que concerne à educação ambiental, correrão por conta de dotações orçamentarias de cada exercício financeiro, vinculadas funcional e programaticamente às rubricas as Secretaria de Meio-Ambiente, da Secretaria Municipal de Educação e seus órgãos vinculados, e na elaboração dos seus respectivos orçamentos deverão consignar recursos para a realização das atividades e para o cumprimento dos objetivos da Política de Educação Ambiental do Município do Bonito.

Art. 23- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Dezembro de 2015.

RUY BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:4AD9E269

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.055/2015

EMENTA: Dispõe sobre a doação de terreno para a Empresa Flower Agronegócios Ltda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica, Capitulo II, artigo 44. Inciso II.
Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Empresa Flower Agronegócios Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 21.144.485/0001-67, com sede na Alameda dos Ipês, s/n, Estância Alto Giro, São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, área de terreno medindo 30ha (trinta hectares), localizado no Distrito Industrial Erasmo Barbosa, na sede do Município do Bonito, tudo conforme Carta de Intenção, memorial descritivo e levantamento planimétrico anexos que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2° - A doação do imóvel referido no artigo primeiro tem como objetivo a implantação de unidade para produção e comercialização de sementes, mudas e cultivo de flores e plantas ornamentais.

Parágrafo Único - A donatária ficará obrigada à:

I - Utilizar a área exclusivamente para a finalidade do artigo 1º desta Lei;

II - Apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da prefeitura, no prazo máximo de seis meses, contato da lavratura da respectiva escritura, os projetos e memoriais das edificações a executar, que deverão atender às exigências legais pertinentes;

III – Iniciar as obras no prazo máximo de seis meses a partir da aprovação dos projetos e conclui-las no prazo de um ano após o seu inicio.

Art. 3° - Desvirtuada a finalidade que trata esta lei, o bem doado retornará ao patrimônio do município independente de qualquer indenização.

Art. 4° - A Empresa Flower Agronegócios Ltda, fica autorizada a oferecer pagar em garantia de financiamento, em hipoteca de 1º grau, a área do terreno recebido em doação do Município do Bonito.

§ 1º - O fim referido no *caput* deste artigo deverá ser utilizado exclusivamente para investimentos em instalações, maquinário ou equipamentos necessários à produção e comercialização de semente e mudas na área doada pelo Município do Bonito.

§ 2º - Caso a donataria necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento a clausula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Dezembro de 2015.

RUY BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:5D3C04BE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.056/2015

EMENTA: Dispõe sobre a doação de um terreno para a Colônia de Pescadores, Pescadoras, Aquicultores e Aquicultoras – Z-40 de Bonito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica, Capitulo II, artigo 44. Inciso II.

Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Colônia de Pescadores, Pescadoras, Aquicultores e Aquicultoras – Z-40 de Bonito, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 06.328.762/0001-06, com endereço à Rua Quirino Rodrigues, 28, Alto Bonito, Bonito, Pernambuco, um terreno medindo 654,18m2 (seiscentos e cinqüenta e quatro vírgula dezoito metros quadrados), localizado na Rua Neco Davi, s/n, na Vila de Alto Bonito, Bonito, Pernambuco, tudo conforme memorial descritivo e levantamento planimétrico anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2° - A doação do imóvel referido no artigo 1° tem como objetivo a construção da sede da Colônia de Pescadores, Pescadoras, Aquicultores e Aquicultoras – Z-40 de Bonito.

Art. 3° - Caso a área objeto da doação não seja utilizada no exercício da finalidade pretendida ou a entidade não conclua as obras de construção do Prédio, no prazo de dois anos, esta será revertida ao

patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Dezembro de 2015.

RUY BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:C9A45AA9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.057/2015

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE DIVERSÃO DENOMINADO DE TELEFÉRICO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica, Capitulo II, artigo 44. Inciso II.
Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, arrimado no art. 68 e seguintes da nossa Lei Orgânica, a outorgar concessão onerosa para exploração do serviço público de diversão denominado TELEFÉRICO, a ser prestado no Teleférico Governador Eduardo Campos, ponto turístico da Cidade do Bonito, bem como adotar todos os procedimentos que se fizerem necessários para a efetivação da presente outorga.

Art. 2º - A outorgar de concessão onerosa de serviço público de diversão de que trata o artigo anterior, será precedida de licitação, na modalidade de concorrência pública e obedecerá aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo seu julgamento efetuado por critérios objetivos e vinculados ao instrumento convocatório.

Art. 3º - O serviço será prestado no Teleférico Governador Eduardo Campos, através de trabalhadores com vínculo empregatício com a concessionária, devidamente habilitados para a prestação de serviços de segurança, manutenção e conservação de todo o equipamento estrutural do teleférico, inclusive nas áreas do entorno da estação inferior e estação superior de propriedade e/ou concedida ao município.

§ 1º - Todas as benfeitorias executadas pela concessionária pertencentes ao patrimônio público ou através de concessão real de uso a ele se incorporarão, sem direito a futuras indenizações, devendo quando da realização de tais intervenções, obter a aprovação prévia dos órgãos municipais competentes.

§ 2º - A concessionária arcará com total responsabilidade por eventuais acidentes que vierem a ocorrer aos usuários do serviço ou a terceiros durante a vigência do contrato de concessão.

Art. 4º - A concessão de que trata a presente Lei será outorgada pelo Poder Executivo pelo prazo de 10 (dez anos), mediante contrato de concessão, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado se o interesse público assim prevalecer e houver acordo entre o poder concedente e a concessionária.

Art. 5º - A exploração do serviço pela concessionária deverá ser adequada ao pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene, cortesia na prestação dos serviços e modicidade de preços.

§ 1 - Fica assegurado aos portadores de necessidades especiais a gratuidade de uso dos serviços de diversão previsto em Lei.

§ 2 – Ficam assegurados aos Estudantes e Idosos o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor cobrado pela concessionaria do uso do serviço publico previsto em Lei.

Art. 6º - A exploração do serviço de divertimento público denominado TELEFÉRICO, objeto desta Lei, será fiscalizada por intermédio da Secretaria de Turismo e Cultura.

Art. 7º - Fica proibido a concessionária a transferência da pessoa jurídica da concessão.

Art. 8º -As demais providências ou procedimentos, em especial às observadas no art. 61 da lei orgânica e no que tange a concessão autorizada na presente lei, serão objeto de regulamentação por parte do Poder Executivo, assegurado os direitos dos usuários, inclusive, o de participação paritária nos órgãos colegiados de fiscalização dos serviços permitidos. Fica eleito o foro da comarca do Bonito para apreciação de qualquer lide inerente a presente lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Dezembro de 2015.

RUY BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:705B82D5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.058/2015

Ementa: Altera o nome da atual Rua Projetada nº 05 para Rua Vereador José Ferreira Filho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica, Capitulo II, artigo 44. Inciso II.

Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica denominada de Rua Vereador José Ferreira Filho a atual Rua Projetada nº 05, situada no conjunto Residencial Vereador José Bruno de Albuquerque César.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Dezembro de 2015.

RUY BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:715FD171

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.059/2015

Ementa: Altera o nome da atual Rua E para Rua José Narciso Ferreira da Silva (Didi da Colônia).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica, Capitulo II, artigo 44. Inciso II.

Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica denominada de José Narciso Ferreira da Silva (Didi da Colônia) a atual Rua E, situada na vila da Cohab.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Dezembro de 2015.

RUY BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:24586248

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.060/2015

Ementa: Dá nome de José Narciso Ferreira da Silva (Didi Vereador) a Creche Municipal da Colônia do Rio Bonito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica, Capitulo II, artigo 44. Inciso II.

Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica denominada de José Narciso Ferreira da Silva (Didi Vereador) a Creche Municipal da Colônia do Rio Bonito.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Dezembro de 2015.

RUY BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:188B73A3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.061/2015

Ementa: Institui oficialmente o ‘‘Dia Cultural Plácido de Souza’’ promovido pela Câmara de Vereadores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica, Capitulo II, artigo 44. Inciso II.

Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° -Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Bonito o‘‘Dia Cultural Plácido de Souza’’, que será anualmente comemorado e referenciado, todo dia 21 de dezembro, nas dependências da Câmara de Vereadores.

Art. 2º -A comemoração do‘‘Dia Cultural Plácido de Souza’’ anualmente realizada terá o objetivo:

I – Resgatar, promover, estimular e divulgar diversas manifestações culturais de nossa cidade;

II – A ação irá promover oficinas, palestras, apresentações de música, teatro, artes visuais e demais manifestações culturais.

Art. 3º - O custeio para realização do ‘‘Dia Cultural Plácido de Souza’’, será realizado através da dotação orçamentária abaixo indicada:

016
01 031 0010 2006 0000 DIVULGAÇÃO DOS ATOS LEGISLATIVOS, EVENTOS, SOLENIDADES E CONDECORAÇÕES.

Art. 4º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Dezembro de 2015.

RUY BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:506101F7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.062/2015

EMENTA: Dispõe sobre a adoção de Locais indicados de equipamentos indicados de equipamentos de lazer e cultura no município do Bonito-PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica, Capitulo II, artigo 44. Inciso II.
Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, por intermédio de adoção, a administração de praças, parques e jardins, a empresas estabelecidas no Município do Bonito-PE, associações de bairros, condomínios, entidades e órgãos da administração direta ou indireta, para fins de dotação, manutenção, conservação e melhoria das áreas e equipamentos de lazer, cultura e recreação.

Art. 2º- Fica o adotante responsável pela manutenção e conservação do local e/ou do equipamento de lazer e cultura adotado, durante o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado sucessivamente.

PARÁGRAFO ÚNICO- Pode o adotante, além da conservação e manutenção, participar financeiramente, parcial ou integralmente, da implantação dos equipamentos de lazer e cultura.

Art. 3º- Fica designada a Secretaria de Obras para proceder a adoção do local ou de equipamento de lazer e cultura, ressalvados os equipamentos de competência de outra repartição municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO- Compete à Secretaria de Obras;
I - classificar as propostas de adoção;
II - aprovar as propostas de adoção;
III - adotar medidas que agilizem o procedimento de adoção.

Art. 4º - Serão procedidos, expedidos e registrados através do expediente próprio, os seguintes atos:

I - a apreciação de consultas quanto à viabilidade urbanística dos empreendimentos propostos para cada logradouro e/ou equipamento;

II - aprovação de proposta de adoção;

III - licenciamento para manutenção e conservação;

IV - expedição da Carta de Concessão de Assentamento Físico de Anúncio.

Art. 5º- Poderá o interessado adotar mais de um logradouro ou equipamento, parte dele ou consorciar-se na adoção.

Art. 6º- Firmará, o adotante com o Município, Termo de Cooperação, onde constarão as atribuições das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO- Caberá ao órgão competente da Prefeitura Municipal, verificar a implementação das normas técnicas aplicáveis a cada equipamento ou próprio adotado.

Art. 7º - A publicidade do adotante será feita através de Assentamento Físico de Anúncio.

Art. 8º- Dependerá da área do equipamento, o número de placas a serem colocadas:

I - Nas áreas de até 500 m2 (quinhentos metros quadrados), caberá, no máximo, 1 (uma) placa grandes (1,00 X 0,70) ou duas placas pequenas (0,50 X 0,35);

II - Nas áreas de até 5.000 m2 (cinco mil metros quadrados), caberá, no máximo, 02 (duas) placas grandes (1,00 X 0,70) ou quatro placas pequenas (0,50 X 0,35);

III - Nas áreas com superfície superior a 5.000 m2 (cinco mil metros quadrados) caberá, no máximo, 6 (seis) placas grandes (1,00 X 0,70), ou 10 (dez) placas pequenas (0,50 X 0,35);

Art. 9º.- O adotante receberá, do órgão competente da Prefeitura Municipal, instruções técnicas relativas à instalação e recuperação do equipamento e do local adotado, bem como da maneira de prosseguir sua manutenção e conservação.

Art. 10- Quando da prorrogação da adoção forem requeridos esclarecimentos ao adotante, deverão ser prestados no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cessar a adoção.

PARÁGRAFO ÚNICO- Serão considerados, como elemento positivo à prorrogação, os serviços e obras que o adotante tenha executado no logradouro e/ou equipamentos.

Art. 11- Implicará o rompimento da adoção, sem notificação prévia, bem como a retirada de toda a publicidade do adotante, o desrespeito às normas desta lei e do Termo de Cooperação.

PARÁGRAFO ÚNICO- Será rompida a adoção se uma das partes manifestar essa vontade mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 12- Exercerá o Executivo Municipal permanente fiscalização nos equipamentos adotados.

Art. 13- A adoção não gera qualquer direito de exploração comercial do local ou do equipamento para o adotante, nem altera a natureza de uso e gozo do bem público.

Art. 14- Passa a fazer parte integrante do logradouro municipal toda benfeitoria realizada, tanto na área como no equipamento, não gerando qualquer direito de ressarcimento das despesas realizadas pelo adotante.

Art. 15- A regulamentação da adoção será feita por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação da presente Lei, que fixará as normas de habilitação de concessão, de responsabilidade e de participação financeira nas obras ou melhoramentos, obedecendo aos padrões estabelecidos pelo Poder Público Municipal, bem como as demais exigências administrativas necessárias à implantação, execução e fiscalização dos projetos aprovados.

Art. 16- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Dezembro de 2015.

RUY BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:9AF8A48E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA SEARH Nº 0206/2015.

Ementa: Transfere o (a) servidor (a) de unidade administrativa por necessidade de serviço.

O Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE;

Art. 1º TRANSFERIR o (a) servidor (a) lotado (a) na Secretaria Municipal de Coordenação de Regionais e Serviços Públicos - **SMCRSP**, abaixo relacionado (a), para a Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos - **SEARH**.

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
032.323	JOSÉ GENILSON DA SILVA ANDRADE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **30 de Novembro de 2015**.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de Novembro de 2015.

IAN KARLO DE SÁ FERREIRA
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:E552985C

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0306/2015

Ementa: Exonera o Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Inciso I, do Art. 82 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968, conforme processo **nº 16.933** da **SEARH**,

RESOLVE;

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO à Assistente Administrativo II, **DAIANE VIEIRA DO NASCIMENTO**, matricula **nº 032.608** lotada na Secretaria Municipal de Programas Sociais – **SMPROS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 23 de Novembro de 2015***.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 25 de Novembro de 2015.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:E1577AE6

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0307/2015.

Ementa: Exonera o Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Inciso I, do Art. 82 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968, conforme processo **nº 16.938** da **SEARH**,

RESOLVE;

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO a Auxiliar Administrativo, **RAMONA LISIANE ALCANTARA DE CARVALHO**, matricula **nº 032.639** lotada na Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos – **SEARH**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 20 de Novembro de 2015***.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 25 de Novembro de 2015.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:27099F32

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0308/2015.

Ementa: Exonera o Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Inciso I, do Art. 82 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968, conforme processo **nº 16.949** da **SEARH**,

RESOLVE;

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO o Médico Toco ginecologista, **JOSÉ CARLOS DE LIMA**, matricula **nº 030.543** lotada na Secretaria Municipal de Saúde – **SMS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 24 de Novembro de 2015***.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 25 de Novembro de 2015.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:F6EE19AC

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ERRATA – DECRETO Nº 1.396, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

No **DECRETO Nº 1.396, de 23 de novembro de 2015** que ***"Proíbe a concessão de verbas, subvenções, ajuda de custo, patrocínios e realização de qualquer evento festivo relacionado ao carnaval, e dá outras providências.", e dá outras providências"*** publicado no DOM – Diário Oficial do Município de 11/11/2015 a página 17,

ONDE SE LÊ

Art. 1º Fica proibido, por parte dos ordenadores de despesas a concessão de verbas, subvenções, ajuda de custo, patrocínios ou realização de qualquer evento festivo relacionado ao carnaval, no período compreendido entre **01 de janeiro de 2015 à 28 de fevereiro de 2015**, com exceção do "Balmasquê da Pessoa Idosa e com Deficiência".

LEIA-SE

Art. 1º Fica proibido, por parte dos ordenadores de despesas a concessão de verbas, subvenções, ajuda de custo, patrocínios ou realização de qualquer evento festivo relacionado ao carnaval, no período compreendido entre **01 de janeiro de 2016 à 29 de fevereiro de 2016**, com exceção do "Balmasquê da Pessoa Idosa e com Deficiência".

Cabo de Santo Agostinho, 07 de dezembro de 2015.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:864CB09C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
TIPO: AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 077/PMCSA-SEARH/2015 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/PMCSA-SEARH/2015

Processo Nº: 077/PMCSA-SEARH/2015 - Comissão: 1ª CPL - Modalidade: Pregão Presencial Nº 041/PMCSA-SEARH/2015 - Objeto Natureza: Serviço - Objeto Descrição: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços continuados de manutenção mecânica (corretiva e preventiva), elétrica (preventiva e corretiva), estofaria, lataria e pintura em geral, com fornecimento de peças e acessórios originais para os veículos oficiais da frota da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos do Município com execução mediante o regime de menor percentual ofertado sobre a tabela do fabricante/montadora, visando reduzir os custos e eliminar processos burocráticos.** Valor Máximo Aceitável: R$ 2.160.000,00 (Dois milhões, cento e sessenta mil reais). Local e Data da Sessão de Abertura: Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; **dia 22/12/2015 às 08h30min**. **(horário de Pernambuco) -** Informações Adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone/Fax: (81) 3521.6619 / 3524.9075 /9064, ou ainda através do e-mail: cplpmcsa@yahoo.com.br, no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 7 de dezembro de 2015.

IAN KARLO DE SÁ FERREIRA
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:6C7C494D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 431/2015

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, José Mário Cassiano Bezerra, no uso de suas atribuições legais, e considerando a data da Concessão da **APOSENTADORIA** pelo **REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL** da Senhora **ZULEIDE ALVES DE ARAÚJO ANDRADE** fixada em **01.10.2015;**

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR a Servidora **ZULEIDE ALVES DE ARAÚJO ANDRADE –** Matrícula Nº 93.134-82 do Cargo de Agente Administrativo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus **efeitos retroagirão a 01.10.2015** revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, 20 de novembro de 2015.

JOSE MÁRIO CASSIANO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:0CA51CA7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 433/2015

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, José Mário Cassiano Bezerra, no uso de suas atribuições legais, e considerando a data da Concessão da **APOSENTADORIA** pelo **REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL** da Senhora **JAIDETE GONÇALVES PEREIRA** fixada em **03.08.2015;**

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR a Servidora **JAIDETE GONÇALVES PEREIRA –** Matrícula Nº 93.423-85 do Cargo de Auxiliar da Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus **efeitos retroagirão a 03.08.2015** revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2015.

JOSE MÁRIO CASSIANO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:2CFE4A34

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 432/2015

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, José Mário Cassiano Bezerra, no uso de suas atribuições legais, e considerando a data da Concessão da **APOSENTADORIA** pelo **REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL** do Senhor **JOSÉ ADELMO GONÇALVES DE QUEIROZ** fixada em **06.10.2015;**

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR o Servidor **JOSÉ ADELMO GONÇALVES DE QUEIROZ –** Matrícula Nº 93.397-95 do Cargo de Motorista.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus **efeitos retroagirão a 06.10.2015** revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2015.

JOSE MÁRIO CASSIANO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:39936647

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 806/2015-GP

"Dispõe sobre a revogação da prorrogação de posse do candidato aprovado no Concurso Público Municipal realizado em 29 de março de 2015 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público Municipal de provas 2015.1, realizado no dia 29 de março de 2015, homologado através da Portaria 690/2015-GP de 30 de setembro de 2015
CONSIDERANDO a prorrogação de posse concedida através da **PORTARIA 770/2015-GP** de 13 de novembro de 2015

R E S O L V E:

Art. 1º - REVOGAR A PRORROGAÇÃO DE POSSE do candidato **RAPHAEL ARRUDA BARROS**, Inscrição nº. **121643,** Ordem de Classificação **2º,** portador do CPF nº. **062.023.414-83,** aprovado para o cargo de **AUDITOR FISCAL**, com vigência a partir do dia 1º de dezembro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data,

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 1º de dezembro de 2015.

IZAIAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:32D680C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 808/2015-GP

Dispõe sobre a Convocação dos candidatos aprovados no concurso público Municipal realizado em 29 de março de 2015 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público Municipal de provas 2015.1, realizado no dia 29 de março de 2015, homologado através da Portaria 690/2015-GP de 30 de setembro de 2015.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONVOCAR, para efeito de nomeação, a partir desta data, os candidatos classificados abaixo relacionados, **para o cargo de COVEIRO,** a comparecerem impreterivelmente até o dia 16 de dezembro de 2015, das 08:30 às 14:00 no **CENTRO ADMINISTRATIVO ARLINDA DA MOTA VALENÇA / SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**, sito à Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, Garanhuns/PE, para realizar o agendamento da data de apresentação dos exames exigidos, a **JUNTA MÉDICA ESPECIAL** do município.

I – Os candidatos abaixo relacionados, deverão comparecer no dia agendado na **JUNTA MÉDICA ESPECIAL** do Município, no prédio da FUNASA sito à Rua Pedro da Rocha, s/n, Heliópolis, Garanhuns/PE (ao lado do Colégio Estadual Henrique Dias) munido dos Exames: Hemograma; Classificação sanguínea ABO e grupo de fator RH; Glicemia (jejum); Colesterol total; LDL colesterol e HDL colesterol; Triglicerídeos; TGO/TGP; Gama GT; Ureia; Creatinina; Psa (total e livre) para homens com idade acima de 40 anos; Beta HCG - Mulher; Radiografia simples do tórax (P.A e perfil esquerdo); Eletrocardiograma para candidatos com idade acima de 40 anos; Mamografia bilateral para mulheres com idade acima de 40 anos.

II - Os exames exigidos para apreciação da **JUNTA MÉDICA ESPECIAL** do Município, apenas serão aceitos se tiverem sido realizados em um período máximo de 60 dias anteriores a data de apresentação, exceto para o exame Beta HCG – Mulher, que terá validade de 7 dias.

III - Os Candidatos Declarados Pessoa com Deficiência, deveram apresentar laudo médico especializado de acordo com a deficiência declarada, (modelo constante do anexo V do edital 2015.1), conforme prevê o art. 39, inc. IV do Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência.

IV – Os candidatos abaixo relacionados, deverão comparecer a partir do 23 de dezembro de 2015 das 14:00 às 17:00 no **CENTRO ADMINISTRATIVO ARLINDA DA MOTA VALENÇA / SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**, sito à Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, Garanhuns/PE, portando cópias e originais dos seguintes documentos: RG; CPF; Título de Eleitor e comprovação do cumprimento das obrigações eleitorais; Certidão de Nascimento ou de Casamento; Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; Comprovação de Registro expedido pelo Ministério do Trabalho (quando exigido neste Edital); Registro Civil dos Filhos se houver; Reservista (para homens); Comprovante da Escolaridade mínima exigida no Edital; Comprovante de Residência atualizado; Documento de Inscrição do PIS/PASEP; 02 fotos coloridas 3x4 (recentes, de frente e iguais); Atestado ou Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (estadual e nacional); Declaração de bens e valores, nos termos da Lei nº 8.429/92; Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa; Declaração de que está ciente das atribuições do Cargo / Especialidade para o qual foi nomeado e será empossado e se compromete-a exercê-las.

V - A realização dos exames exigidos para apreciação da **JUNTA MÉDICA ESPECIAL** do Município e a apresentação de todos os documentos exigidos para a posse, devem se dar dentro do prazo limite.

VI - Os candidato deveram tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação desta portaria.

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
129070	POLLYANE DA CONCEIÇÃO SILVA	1º
122665	ADAILTON DA SILVA	2º

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor neta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 04 de dezembro de 2015.

IZAIAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:00BFBD19

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 804/2015-GP

"Dispõe sobre a nomeação da Coordenadora da Divisão de Cultura e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **MARIA LIGIA DA SILVA GRANJA,** portadora do CPF: nº. 641.006.424-15, para o cargo comissionado de COORDENADORA DA DIVISÃO DE CULTURA, símbolo (CC6), lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, com exercício a partir do dia 1º de dezembro de 2015, nos termos da Lei Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013.

Art. 2º - No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de renda atualizada, declaração de acumulo de cargo e declaração de grau de parentesco.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entrar em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 1º de dezembro de 2015.

IZAIAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:EE193555

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 807/2015-GP

"Dispõe sobre a Nomeação do candidato aprovado no Concurso Público Municipal realizado em 29 de março de 2015 e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público Municipal de provas 2015.1, realizado no dia 29 de março de 2015, homologado através da Portaria 690/2015-GP de 30 de setembro de 2015.
CONSIDERANDO o disposto no **Art. 10, inciso I** e **Art. 11, inciso II** da **Lei nº. 6.123** de 22 de julho de 1968, Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, adotado por este Município através da **Lei Municipal nº. 2.836 de 22 de julho de 1997** para reger o funcionalismo municipal,

R E S O L V E:

Art.1º- NOMEAR para o cargo de AUDITOR FISCAL, com vigência a partir desta data, o Sr. **RAPHAEL ARRUDA BARROS**, Inscrição nº. **121643,** Ordem de Classificação **2º,** portador do CPF nº. **062.023.414-83.**

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor neta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 1º de dezembro de 2015.

IZAIAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B577C90C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 805/2015-GP

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho de Contribuintes do Município de Garanhuns".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o disposto no **Artigo 2**º da Lei Municipal Nº. **2.773/1995** de 26 abril de 1995.

RESOLVE:

Art.1º - **Nomear**, para compor o Conselho de Contribuintes do Município de Garanhuns, os nomes abaixo relacionados.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
PRESIDENTE: Evilson Rodrigues Rêgo CPF: 103.037.744-87

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES
VICE-PRESIDENTE: Adircio Alves de Alcântara CPF: 286.599.884-34

REPRESENTANTE DO CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DE GARANHUNS (CDL)
SECRETÁRIO: Luiz Carlos de Andrade CPF: 166.330.674-53

REPRESENTANTE DA UPE CAMPUS GARANHUNS
1º SECRETÁRIO: Fabio Rocha Formiga CPF: 009.866.114-09

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE GARANHUNS (ACIG)
2º SECRETÁRIO: Roberto Marques Ivo CPF: 211.064.604-72

GERENTE DE RECEITAS E OUTRAS FONTES
MEMBRO: Francisco Melicio da Silva CPF: 509.819.868-20

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESPESAS
MEMBRO: Hely Alves Pedrosa Filho CPF: 027.111.994-28

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário em especial a **PORTARIA Nº 854/2014-GP** de 03 de setembro de 2014.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 1º de dezembro de 2015.

IZAIAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F359F21C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4202/2015

EMENTA:Denomina de Dr. Ivaldo Dourado Rodrigues a Creche que será construída na Comunidade Manoel Cheú, Bairro Aloísio Pinto, na sede deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada de **Dr. Ivaldo Dourado Rodrigues** a Creche, que será construída, pelo Poder Executivo Municipal, na Comunidade Manoel Cheú, Bairro Aloísio Pinto, na sede deste Município.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 04 de dezembro de 2015.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D1FB3F49

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4203/2015

EMENTA: Denomina de Rua Solimões um logradouro localizado no Loteamento Parque Residencial Suíço (Serra Branca), Bairro de Heliópolis, na sede deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominado de **Rua Solimões** o logradouro popularmente conhecido como "Rua Solimões", transversal das Avenidas Ver. José Vaz da Costa e José Custódio das Neves, localizado no Loteamento Parque Residencial Suíço (Serra Branca), Bairro Heliópolis, na sede deste Município.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.921, de 07 de dezembro de 1998.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 04 de dezembro de 2015.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5E7FBC67

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2013 - PMG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2013 - PMG
CONTRATO Nº 246/2013 – CPLC
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATADA: AGM CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - EPP
CNPJ/MF: 12.558.887/0001-17

Objeto: Contratação de empresa especializada em Serviços de Engenharia, nas atividades de Planejamento; elaboração, detalhamento e/ou Revisão de Projetos; Assessoria Técnica Especializada e Apoio à Supervisão e Fiscalização das obras sob a Responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
Obs.: Prorrogação de prazo.

PEDRO CARLOS REINAUX MAIA.
Secretário de Serviços Públicos

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E3BFC3E6

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2015 - PMG
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015 - PMG
CONTRATO Nº 099/2015 – CPLC
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GARANHUNS- SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATADA: AJP ENGENHARIA LTDA - EPP
CNPJ: 08.978.001/0001-17
OBJETO: Reforma e urbanização da Praça Capitão Tomás Maia, no Bairro Santo Antônio, neste município.
Obs.: Aditamento para reprogramação de serviços

PEDRO CARLOS REINAUX MAIA
Secretário de Serviços Públicos

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1E0EF5D3

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS
EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2013 - PMG
PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2013 - PMG
CONTRATO Nº 106/2013 – CPLC
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GARANHUNS- SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATADA: LOCASERV – LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 02.694.924/0001-60
OBJETO: Locação de máquinas de terraplanagem, veículos tipo caminhão, veículo utilitário tipo pick-up e trator de pneu 4x2, para manutenção das atividades e dos serviços públicos essenciais.
Obs.: Aditamento para acréscimo de serviços ao contrato supracitado.

PEDRO CARLOS REINAUX MAIA
Secretário de Serviços Públicos

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0A3CB479

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS
EXTRATO DE CONTRATO – CONCORRÊNCIA Nº 020/2015 - PMG

Contrato nº **143/2015**, CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**. CONTRATADO: **CONSTRUTORA ANCAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF**:** 00.758.756/0001-02. Objeto: Contratação de empresas de engenharia para executar os serviços de Recapeamento Asfáltico com CBUQ das seguintes vias no Bairro de Heliópolis, Garanhuns/PE: Avenida Gonçalves Maia - Trecho, Rua Buenos Aires - Trecho, Avenida Simoa Gomes - Trecho, Avenida Getúlio Vargas - Trecho, Rua Davi Jorge Rodrigues - Trecho, Avenida João Targino de Azevedo, Avenida Dr. Hidelfonso Lopes - Trecho, Avenida Dr. Celso Galvão, Rua Dep. Aluizio Souto Pinto - Trecho e Avenida Ruber van der Linden, Município de Garanhuns. Valor Global: **R$ 890.074,35 (Oitocentos e novena mil setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos)**. Prazo de Vigência: 90 (noventa) dias, contado a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço.

PEDRO CARLOS REINAUX MAIA.
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:234AF111

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2015

Contrato nº **135/2015-CPLC**, CONTRATANTE: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**. CONTRATADO: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ/MF**: 61.198.164/0001-60.** Objeto: Contratação de empresa seguradora, sem interveniência de corretores**,** para prestar seguro total abrangendo: colisão, incêndio, roubo, danos a terceiros, danos causados pela natureza, com franquia obrigatória e assistência 24 horas, para os veículos e motocicletas pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Educação e Esportes. Valor Global: **R$ 44.039,00 (Quarenta e quatro mil e trinta e nove reais)**. Prazo de Vigência: **13.11.15 à 13.11.16**.

JANECÉIA MARINS CAMPOS BRANCO.
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3B75DAEB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 241/2015 – GAB

O Prefeito do Município de Iguaracy, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 54 da Lei Municipal n.º 245, de 22 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Iguaracy e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Informação Jurídica n.º 016/2015.

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria por Invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, Sra. **EDILENE SEVERO ALVES JACINTO**, portadora da identidade n.º 5.229.605 SSP/PE, inscrita no CPF sob o n.º 032.269.114-14, titular do cargo de provimento efetivo de Agente de Limpeza, matrícula n.º 298, lotada na Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos do Município, nos termos do art. 40, § 1.°, I da CF/88 c/c art. 6.º-A da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2015.

FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO
Prefeito

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Apresentamos abaixo a composição das parcelas dos proventos de Aposentadoria por Invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e paridade no cargo, nos termos do art. 40, § 1.°, I da CF/88 c/c art. 6.º-A da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, da servidora pública municipal, Sra. **EDILENE SEVERO ALVES JACINTO**, portadora da identidade n.º 5.229.605 SSP/PE, inscrita no CPF sob o n.º 032.269.114-14, titular do cargo de provimento efetivo de **Agente de Limpeza**, matrícula n.º 298, lotada na Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos do Município, em valor mensal de R$ 577,01 (quinhentos e setenta e sete reais e um centavo), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Composição Salarial na Atividade:	***R$***
Vencimento-base no cargo de Agente de Limpeza em 2015.....	***725,96***
Complemento para assegurar o salário Mínimo vigente.....	***62,04***
Quinquênio (5%).....	***36,30***
Total.....	***824,30***
Composição do Benefício de Aposentadoria:	
Valor proporcional calculado à base de (21/30 x 824,30).....	***577,01***
Total dos proventos.....	***577,01***
Valor para assegurar a percepção ao salário mínimo vigente.....	***210,99***

Secretaria de Administração, 02 de dezembro de 2015.

SHIRLEY COELHO DE FREITAS
Secretária de Administração

DECLARAÇÃO

Declaramos que a Portaria n.º 241/2015, que concedeu Aposentadoria por Invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e paridade no cargo, nos termos do art. 40, § 1.°, I da CF/88 c/c art. 6.º-A da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, em favor da servidora pública municipal, Sra. **EDILENE SEVERO ALVES JACINTO**, portadora da identidade n.º 5.229.605 SSP/PE, inscrita no CPF sob o n.º 032.269.114-14, titular do cargo de provimento efetivo de **Agente de Limpeza**, matrícula n.º 298, lotada na Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos do Município, foi exposta no Quadro de Avisos na sede da Prefeitura Municipal de Iguaracy, em **02/12/2015**, pelo prazo previsto em Lei.

Iguaracy, 02 de dezembro de 2015.

SHIRLEY COELHO DE FREITAS
Secretária de Administração

Publicado por:
Shirley Coelho de Freitas Godê
Código Identificador:083BE337

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE INGAZEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 210/2015 PARCELAMENTO IMPREIM

Lei nº 210/2015.

Ementa: Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Prefeito Municipal de Ingazeira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativos às competências até Fevereiro de 2013:
I- Devidas pelo ente, em até 240(duzentos e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas;
II- Descontadas dos segurados ativos, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

§ 1° Poderão ser incluídas contribuições que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anterior.
§ 2° As prestações do parcelamento de que trata este artigo serão exigíveis mensalmente, a partir do último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice (IPCA) e acrescido de juros legais de 0,5**%** (meio por cento) acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.
§ 1º. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice (IPCA) acrescido de juros legais de 0,5**%** (meio por cento) acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.
§ 2º. Para os débitos não parcelados continua vigendo os encargos moratórios dispostos no § 6º do Art. 57 da Lei Municipal no 112/2008.

Art. 3º Fica o limite de **20%(vinte)** por cento do Fundo de Participação do Municípios (FPM) para pagamento das prestações acordadas.

Art. 4º Os débitos do ente federativo com o RPPS, não decorrentes de contribuições previdenciárias e relativos a períodos até fevereiro de 2013, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observadas as demais condições definidas no art. 2° para apuração e atualização dos débitos.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revoguem-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal no 181/2013.

Ingazeira, em 07 de dezembro de 2015.

LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:1C4888F7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2015 PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2015 LIC: 601201

PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2015 – REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de medicamentos de uso oral, medicamentos injetáveis controlados e farmácia básica, para atender as necessidades do hospital e PSFs do Município de Lagoa do Ouro. Vencedor: DROGAMÉDICA HELIÓPOLIS LTDA – CNPJ – 70.220.801/0001-48, lote: 08 no valor de R$ 149,00; lote:14 no valor de R$ 17.990,00; lote:15 no valor de R$ 13.800,00; lote:19 no valor de R$ 720,00; lote: 21 no valor de R$ 1.100,00; lote: 23 no valor de R$ 725,00; lote: 65 no valor de R$ 3.610,00; lote: 28 no valor de R$ 1.050,00; lote:30 no valor de R$ 12.400,00; lote:37 no valor de R$ 1.050.00; lote: 40 no valor de R$ 430,00; lote:52 no valor de R$ 615,00; lote: 61 no valor de R$ 3.500,00; lote: 67 no valor de R$ 600,00; lote:71 n o valor de R$ 2.100,00; lote:79 no valor de R$ 525,96; lote: 80 no valor de R$ 2.190,00; lote: 81 no valor de R$ 1.299,90; lote: 82 no valor de R$ 1.012,80; lote: 83 no valor de R$ 1.800,00; lote:84 no valor de R$ 1.800,00; lote:90 no valor de R$ 1.699,00; lote:91 no valor de R$ 2.280,00; lote:100 no valor de R$ 900,00; lote:105 no valor de R$ 978,00; lote:107 no valor de R$ 250,00; lote:121no valor de R$ 286,20; lote:126 no valor de R$ 600,00; lote:152 no valor de R$ 195,00; lote:156 no valor de R$ 225,00; lote:157 no valor de R$ 9.750,00; lote:162 no valor de R$ 980,00; lote:167 no valor de R$ 302,40; lote:169 no valor de R$ 589,80; lote:170 no valor de R$ 403,20; lote:171 no valor de R$ 499,80; lote:174 no valor de R$ 1.150,00; lote:181 no valor de R$ 270,00; lote:182 no valor de R$ 210,00; lote:185 no valor de R$ 3.270,000; lote:190 no valor de R$ 360,00; lote:191 no valor de R$ 960,00; lote:194 no valor de R$

1.672,00; lote:196 no valor de R$ 655,00; lote:197 no valor de R$ 32,40; lote: 199 no valor de R$ 480,00; lote: 204 no valor de R$ 1.158,00; lote:205 no valor de R$ 1.050,00; lote:206 no valor de R$ 1.320,00; lote:207 no valor de R$ 6590,00; lote:209 no valor de R$ 900,00; lote:211 no valor de R$ 270,00; lote: 214 no valor de R$ 1.398,00; lote:220 no valor de R$ 1.804.80; lote:222 no valor de R$ 540,00; lote:228 no valor de R$ 255,00; lote: 229 no valor de R$ 519,00; lote: 231 no valor de R$ 30,00; lote: 232 no valor de R$ 1.536,00; lote: 239 no valor de R$ 18.558,00; lote: 240 no valor de R$ 19.200,00; lote:245 no valor de R$ 19,20; lote: 246 no valor de R$ 1.400,00; lote: 247 no valor de R$ 200,00; lote:249 no valor de R$ 2.340,00; lote:252 no valor de R$ 250,00; lote:256 no valor de R$ 567,00; lote:259: no valor de R$ 343,20; lote:261 no valor de R$ 480,00; lote:264 no valor de R$ 2.548,80; lote:265 no valor de R$ 1.668,60; lote:266 no valor de R$ 786,90; lote:268 no valor de R$ 30,00; lote:272 no valor de R$ 972,00; lote:275 no valor de R$ 210,00; lote:276 no valor de R$ 240,60; lote:279 no valor de R$ 60,00; lote:280 no valor de R$ 438,00, lote:281 no valor de R$ 594,00; lote:282 no valor de R$ 180,00; lote:284 no valor de R$ 1.020,00; lote:285 no valor de R$ 960,00; lote:291 no valor de R$ 2.046,00; lote:297 no valor de R$ 291,60; lote:298 no valor de R$ 4.200,00; lote:334 no valor de R$ 720,00; lote:337 no valor de R$ 4.250,00; lote:342 no valor de R$ 2.500,00. Data do Pregão: 13 de outubro de 2015.

SILVIA DE OLIVEIRA TORRES MACHADO
Pregoeira

Publicado por:
Silvia de Oliveira Torres Machado
Código Identificador:BDAFCFFD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2015 PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2015 LIC: 601201

PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2015 – REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de medicamentos de uso oral, medicamentos injetáveis controlados e farmácia básica, para atender as necessidades do hospital e PSFs do Município de Lagoa do Ouro.Vencedor**:** DROGAFONTE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA - CNPJ : 08.778.2010001-26, **lote**:39 no valor de R$ 2.400,00; **lote**:290 no valor de R$ 12.770,00. . Data do Pregão: 13 de outubro de 2015.

SILVIA DE OLIVEIRA TORRES MACHADO
Pregoeira

Publicado por:
Silvia de Oliveira Torres Machado
Código Identificador:7D16B278

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2015 PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2015 LIC: 601201

PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2015 – REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de medicamentos de uso oral, medicamentos injetáveis controlados e farmácia básica, para atender as necessidades do hospital e PSFs do Município de Lagoa do Ouro.Vencedor: MENEGAZZO COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA -ME - CNPJ : 17.812.8820001-92 , **lote**:49 no valor de R$ 960,00; **lote**:50 no valor de R$ 5.700,00; **lote**:59 no valor de R$ 3.888,00; **lote**:60 no valor de R$ 1.325,00; **lote**:76 no valor de R$ 3.690,00; **lote**:224 no valor de R$ 2.850,00, **lote**:233 no valor de R$ 10.990,00; **lote**:243 no valor de R$ 5.100,00; **lote**:271 no valor de R$ 5.781,00; **lote**:326 no valor de R$ 13.179,00. Data do Pregão: 13 de outubro de 2015.

SILVIA DE OLIVEIRA TORRES MACHADO
Pregoeira

Publicado por:
Silvia de Oliveira Torres Machado
Código Identificador:D8C02CAE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2015 PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2015 LIC: 601201

PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2015 – REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de medicamentos de uso oral, medicamentos injetáveis controlados e farmácia básica, para atender as necessidades do hospital e PSFs do Município de Lagoa do Ouro.Vencedor: ODONTOMEDICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, MATERIAL CIRURUGICO, HOSPITALAR E ODONTOLOGIO - CNPJ : 12.395.255/0001-80, **lote**:03 no valor de R$ 99,00;**lote**:24 no valor de R$ 140,00; **lote**:35 no valor de R$ 810,00; **lote**:36 no valor de R$ 1.290,00; **lote**:44 no valor de R$ 12.228,00; **lote**:46 no valor de R$ 1.024,00; **lote**:47 no valor de R$ 2.880,00, **lote**:56 no valor de R$ 1.328,50; **lote**:62 no valor de R$ 2.960,00; **lote**:63 no valor de R$ 13.80; **lote**:64 no valor de R$ 54,60. **lote**:66 no valor de R$ 2.640,00. **lote**:73 no valor de R$ 1.944,00; **lote**:78 no valor de R$ 1.614,40; **lote**:85 no valor de R$ 6.792,00 **lote**:86 no valor de R$ 19.068,00; **lote**:96 no valor de R$ 760,00; **lote**:102 no valor de R$ 612,00 **lote**:104 no valor de R$ 2.736,00 **lote**:111 no valor de R$ 7.700,00 **lote**:125 no valor de R$ 1.540,00 **lote**:130 no valor de R$ 1.700,00 **lote**:131 no valor de R$ 100,00 **lote**:133 no valor de R$ 1.5840,00 **lote**:140 no valor de R$ 3.279,00 **lote**:141 no valor de R$ 11.250,00 **lote**:147 no valor de R$ 4.200,00 **lote**:149 no valor de R$ 5.799,00 **lote**:151 no valor de R$ 3.300,00 **lote**:153 no valor de R$ 270,00 **lote**:154 no valor de R$ 756,00 **lote**:159 no valor de R$ 6.660,00 **lote**:161 no valor de R$ 14.400,00 **lote**:172 no valor de R$ 2.617,20 **lote**:173 no valor de R$ 350,00 **lote**:177 no valor de R$ 549,60 **lote**:178 no valor de R$ 810,00 **lote**:192 no valor de R$ 6.840,00 **lote**:195 no valor de R$ 277,50 **lote**:201 no valor de R$ 63,60 **lote**:208 no valor de R$ 580,20 **lote**:215 no valor de R$ 2.019,90 **lote**:216 no valor de R$ 3.140,00 **lote**:238 no valor de R$ 2.700,0000 **lote**:238 no valor de R$ 2.700,0000 **lote**:221 no valor de R$ 4.000,00 **lote**:238 no valor de R$ 2.700,00 **lote**:234 no valor de R$ 750,00 **lote**:235 no valor de R$ 2.484,00 **lote**:237 no valor de R$ 5.598,00 **lote**:238 no valor de R$ 2.700,00 **lote**:248 no valor de R$ 1.025,00 **lote**:253 no valor de R$ 2.419,20 **lote**:257 no valor de R$ 2.664,00 **lote**:263 no valor de R$ 294,60 **lote**:270 no valor de R$ 2.289,00 **lote**:278 no valor de R$ 4.000,00 **lote**:283 no valor de R$ 5.730,00 **lote**:286 no valor de R$ 480,00 **lote**:287 no valor de R$ 3.350.00 **lote**:289 no valor de R$ 90,00 **lote**:294 no valor de R$ 11.2360,00 **lote**:295 no valor de R$ 735,00 **lote**:302 no valor de R$ 339,00 **lote**:304 no valor de R$ 450,00 **lote**:313 no valor de R$ 310,00 **lote**:321 no valor de R$ 1.596,00 Data do Pregão: 13 de outubro de 2015.

SILVIA DE OLIVEIRA TORRES MACHADO
Pregoeira

Publicado por:
Silvia de Oliveira Torres Machado
Código Identificador:B502ACDB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2015 PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2015 LIC: 601201

PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2015 – REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de medicamentos de uso oral, medicamentos injetáveis controlados e farmácia básica, para atender as necessidades do hospital e PSFs do Município de Lagoa do Ouro.Vencedor: PHARMPLUS LTDA - CNPJ : 03.817.043/0001-52, **lote**:57 no valor de R$ 500,00;**lote**:58 no valor de R$ 1.000,00; **lote**:65 no valor de R$ 396,00; **lote**:68 no valor de R$ 3.996,00; **lote**:69no valor de R$ 7.980,00; **lote**:70 no valor de R$ 300,00; **lote**:72 no valor de R$ 144,00 **lote**: 74 no valor de R$ 288,00; **lote**:75 no valor de R$ 432,00; **lote**:77 no valor de R$ 3.952,80; **lote**:87 no valor de R$ 4.920,00; **lote**:92 no valor de R$ 1.500,00; **lote**:93 no valor de R$ 2.900,00; **lote**:94 no valor de R$ 1.200,00; **lote**:101 no valor de R$ 2.952,00; **lote**:106 no valor de R$ 4.950,00; **lote**:112 no valor de R$ 360,00; **lote**:114 no valor de R$ 1.100,00; **lote**:115 no valor de R$ 140,00; **lote**:118 no valor de R$ 600,00; **lote**:122 no valor de R$ 1.198,80; **lote**:123 no valor de R$ 350,00; **lote**:127 no valor de R$ 400,00; **lote**:128 no valor de R$ 400,00; **lote**:129 no valor de R$ 1.188,00; **lote**:132 no valor de R$ 1.320,00; **lote**:136 no valor de R$ 1.999,50;

lote:137 no valor de R$ 960,00; **lote**:138 no valor de R$ 960,00; **lote**:139 no valor de R$ 150,00; **lote**:143 no valor de R$ 4.838,40; **lote**:144 no valor de R$ 1.490,40 **lote**:145 no valor de R$ 936,00; **lote**:150 no valor de R$ 21.672,00 **lote**: 155 no valor de R$ 4.000,00; **lote**:158 no valor de R$ 1.188,60; **lote**:160 no valor de R$ 799,20; **lote**:163 no valor de R$ 1.980,00; **lote**:164 no valor de R$ 17.244,00; **lote**:166 no valor de R$ 1.200,00; **lote**:176 no valor de R$ 3.480,00; **lote**:179 no valor de R$ 1.200,00; **lote**:180 no valor de R$ 300,00; **lote**:184 no valor de R$ 480,00; **lote**:202 no valor de R$ 289,80; **lote**:212 no valor de R$ 1.198,80; **lote**:217 no valor de R$ 760,00; **lote**:218 no valor de R$ 700,00; **lote**:223 no valor de R$ 780,00; **lote**:225 no valor de R$ 3.000.00; **lote**:236 no valor de R$ 999,00; **lote**:242 no valor de R$ 240,00; **lote**:251 no valor de R$ 429,00; **lote**:254 no valor de R$ 699,00; **lote**:255 no valor de R$ 699,00; **lote**:260 no valor de R$ 140,00; **lote**:310 no valor de R$ 260,00; **lote**:314 no valor de R$ 80,00; **lote**:322 no valor de R$ 285,00 **lote**:327 no valor de R$ 15.000,00; **lote**:346 no valor de R$ 1.200,00; **lote**:349 no valor de R$ 340,00; **lote**:350 no valor de R$ 330,00 **lote**:351 no valor de R$ 330,00

SILVIA DE OLIVEIRA TORRES MACHADO
Pregoeira

Publicado por:
Silvia de Oliveira Torres Machado
Código Identificador:95F0A4E1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2015 PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2015 LIC: 601201

PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2015 – REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de medicamentos de uso oral, medicamentos injetáveis controlados e farmácia básica, para atender as necessidades do hospital e PSFs do Município de Lagoa do Ouro. Vencedor: CIRURGICA RECIFE COMÉRCIO LTDA – CNPJ – 00.236.193/0001-84, lote: 01 no valor de R$ 160,00; lote:102 no valor de R$ 24,00; lote:04 no valor de R$ 1.896,00; lote:05 no valor de R$ 52,00; lote: 06 no valor de R$ 140,00; lote: 07 no valor de R$ 84,00; lote: 09 no valor de R$ 50,00; lote: 10 no valor de R$ 200,00; lote:11 no valor de R$ 750,00; lote:12 no valor de R$ 27.00; lote: 13 no valor de R$ 700,00; lote:16 no valor de R$ 60,00; lote: 17 no valor de R$ 600,00; lote: 18 no valor de R$ 160,00; lote:20 n o valor de R$ 500,00; lote:22 no valor de R$780,00; lote: 25 no valor de R$ 110,00; lote: 27 no valor de R$ 302,30; lote: 29 no valor de R$ 253,00; lote: 31 no valor de R$ 1.099,50; lote: 38 no valor de R$ 940,00; lote: 41 no valor de R$ 990,00; lote:42 no valor de R$ 1.160,00; lote:45 no valor de R$ 25,00; lote:48 no valor de R$ 58,400; lote:53 no valor de R$ 10,50; lote:54 no valor de R$ 155,90; lote:88 no valor de R$ 620,00; lote: 89 no valor de R$ 1.429,50; lote: 98 no valor de R$ 520,00; lote:103 no valor de R$,694,80; lote:109 no valor de R$ 254,40; lote:116 no valor de R$ 2.698,80; lote:117 no valor de R$ 168,60; lote:119 no valor de R$ 6,20; lote:120 no valor de R$ 284,80; lote:124 no valor de R$ 5,20 lote:148 no valor de R$ 1.037,00; lote:165 no valor de R$ 438,00; lote:168 no valor de R$ 449,40; lote:175 no valor de R$ 430,00; lote:183 no valor de R$ 1.600,00; lote:187 no valor de R$ 32,40; lote:188 no valor de R$ 950,00; lote:198 no valor de R$ 720,00; lote: 200 no valor de R$ 632,76; lote: 213 no valor de R$ 1.263,60; lote:219 no valor de R$ 604,80; lote: 230 no valor de R$ 238,00; lote:241 no valor de R$ 299,64; lote:244 no valor de R$ 411,12; lote:250 no valor de R$ 648,00; lote: 258 no valor de R$ 945,00; lote:262 no valor de R$ 183.00; lote:267 no valor de R$ 835,20; lote:269 no valor de R$ 4.899,90; lote: 277 no valor de R$ 282,00; lote: 288 no valor de R$ 1.500,00; lote: 292 no valor de R$ 138,00; lote: 296 no valor de R$ 1.700,00; lote: 299 no valor de R$ 1.179,90; lote:301 no valor de R$ 2.178,00; lote: 303 no valor de R$ 84,00; lote: 306 no valor de R$ 967,50; lote 307 no valor de R$ 96,00; lote:309 no valor de R$ 193,00; lote:311 no valor de R$ 1.215,00; lote:312: no valor de R$ 929,95; lote:315 no valor de R$ 2.648,00; lote:316 no valor de R$ 2196,50; lote:317 no valor de R$ 162,00; lote:318 no valor de R$ 315,00; lote:319 no valor de R$ 58,50; lote:320 no valor de R$ 1.644,00; lote:323 no valor de R$ 325,80; lote:324 no valor de R$ 258,00; lote:325 no valor de R$369,00; lote:328 no valor de R$ 477,00, lote:329 no valor de R$ 319,00; lote: 330 no valor de R$ 270,00; lote:331 no valor de R$ 1.423,20; lote:332 no valor de R$ 150,00; lote:333 no valor de R$ 48,20; lote:335 no valor de R$ 1.159,80; lote:336 no valor de R$ 1.149,90; lote:338 no valor de R$ 216,00; lote:339 no valor de R$ 669,90; lote:340 no valor de R$ 883,80. ; lote:341 no valor de R$ 878,00: ; lote:343 no valor de R$ 195,00: ; lote:344 no valor de R$ 939,90: ; lote:345 no valor de R$ 1.909,80: ; lote:347 no valor de R$ 34,80: ; lote:348 no valor de R$ 126,00: ; lote:352 no valor de R$ 322,00: ; lote:353 no valor de R$ 77,52: ; lote:354 no valor de R$ 229,80: ; lote:355 no valor de R$ 805,00: ; lote:356 no valor de R$ 700,00; ; lote:357 no valor de R$ 180,00: ; lote:358 no valor de R$ 2.640,00: ; lote:359 no valor de R$ 4.100,00 Data do Pregão: 13 de outubro de 2015.

SILVIA DE OLIVEIRA TORRES MACHADO
Pregoeira

Publicado por:
Silvia de Oliveira Torres Machado
Código Identificador:770C7D04

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2015 PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2015 LIC: 601201

PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2015 – REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de medicamentos de uso oral, medicamentos injetáveis controlados e farmácia básica, para atender as necessidades do hospital e PSFs do Município de Lagoa do Ouro.Vencedor**:** PROMEFARMA PRODUTOS MÉDICOS FARMACÉUTICO - CNPJ : 81.706.2510001-98, **lote**:51 no valor de R$ 1.200,00; **lote**:55 no valor de R$ 9.303,00; **lote**: 95 no valor de R$ 8.880,00: ; lote: 97 no valor de R$ 1.655,00: **lote**: 99 no valor de R$ 1.870,00: ; lote: 142 no valor de R$ 2.100,00: **lote**: 146 no valor de R$ 936,00: ; lote: 186 no valor de R$ 2.150,00: **lote**: 189 no valor de R$ 3.486,00: **lote**: 203 no valor de R$ 1.065,00: **lote**: 210 no valor de R$ 17.800,00: **lote**: 226 no valor de R$ 3.816,00: **lote**: 227 no valor de R$ 936,00: **lote**: 273 no valor de R$ 1.296,00: **lote**: 274 no valor de R$ 1.560,00: **lote**: 293 no valor de R$ 1.950,00:. Data do Pregão: 13 de outubro de 2015.

SILVIA DE OLIVEIRA TORRES MACHADO
Pregoeira

Publicado por:
Silvia de Oliveira Torres Machado
Código Identificador:893BB2A8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 094 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Município do Moreno relativo ao exercício 2015, no valor de R$ 311.000,00 (trezentos e onze mil reais) na forma em que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 525 de 30 de dezembro de 2014, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2015 e dá outras providências.

DECRETA

Art.1º - Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2015, conforme art. 8º, da Lei Municipal nº 525 de 30 de dezembro de 2014, crédito suplementar no valor de R$ 311.000,00 (trezentos e onze mil reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.

Art.2º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno, 03 de dezembro de 2015.

ADILSON GOMES DA SILVA FILHO
Prefeito

ANEXO I			
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)			
Especificação		Fonte	Valor
8001 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos			
Programa	808 - IMPLANTAÇÃO E MELHORAMENTO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS	1	311.000,00
Projeto/Atividade	2.215 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E VIAS MUNCIPAIS		
Despesa	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ		
Total			
(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)			
Especificação		Fonte	Valor
8001 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos			
Programa	808 - IMPLANTAÇÃO E MELHORAMENTO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS	1	60.000,00
Projeto/Atividade	1.158 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VIAS RURAIS, INCLUSIVE PONTES E BUEIROS		
Despesa	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES		
Programa	808 - IMPLANTAÇÃO E MELHORAMENTO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS	1	10.000,00
Projeto/Atividade	2.215 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E VIAS MUNCIPAIS		
Despesa	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		
Programa	808 - IMPLANTAÇÃO E MELHORAMENTO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS	1	50.000,00
Projeto/Atividade	2.215 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E VIAS MUNCIPAIS		
Despesa	3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PF		
Programa	806 - SANEAMENTO BÁSICO	17	191.000,00
Projeto/Atividade	1.154 - CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE MACRODRENAGEM, ESGOTOS, GALERIAS E FOSSAS SÉPTICAS		
Despesa	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES		
TOTAL		311.000,00	

Publicado por:
Leonardo Rodrigo Silva Victor de Araujo
Código Identificador:74C46586

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 095 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Município do Moreno relativo ao exercício 2015, no valor de R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) na forma em que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 525 de 30 de dezembro de 2014, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2015 e dá outras providências.

DECRETA

Art.1º - Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2015, conforme art.9º, inciso V, da Lei Municipal nº 525 de 30 de dezembro de 2014, crédito suplementar no valor de R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.

Art.2º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno, 03 de dezembro de 2015.

ADILSON GOMES DA SILVA FILHO
Prefeito

ANEXO I			
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)			
Especificação		Fonte	Valor
16001 - Fundo Municipal de Assistência Social			
Programa	1201 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	1	32.000,00
Projeto/Atividade	2.509 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Despesa	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
Programa	1202 - FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	8	5.000,00
Projeto/Atividade	2.230 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS		
Despesa	3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PF		
Total			37.000,00
ANEXO II			
(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)			
Especificação		Fonte	Valor
16001 - Fundo Municipal de Assistência Social			
Programa	1204 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS	8	37.000,00
Projeto/Atividade	2.234- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AO IGD BOLSA FAMÍLIA - PBFIGF - M		
Despesa	3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
TOTAL			37.000,00

Publicado por:
Leonardo Rodrigo Silva Victor de Araujo
Código Identificador:5AB4719C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 535, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de gestão que estabelece, de forma direta ou por outros meios com entidades qualificadas como Organizações Sociais e dá outras providências.

O **PREFEITO DA CIDADE DO MORENO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 1º O Programa Municipal de Organizações Sociais tem o objetivo de fomentar a absorção, pelas Organizações Sociais constituídas na forma desta Lei, de atividades e serviços de interesse público atinentes ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e institucional, à proteção e preservação do meio ambiente, bem como à saúde, à ação social, à cultura e à agropecuária, tendo como diretrizes básicas:

I - adoção de critérios que assegurem padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;
II - promoção de meios que favoreçam a efetiva redução de formalidades burocráticas na prestação dos serviços;
III - adoção de mecanismos que possibilitem a integração entre os setores públicos do Município, a sociedade e o setor privado;
IV - manutenção de sistema de programação e acompanhamento das atividades que permitam a avaliação da eficácia quanto aos resultados.

CAPÍTULO II
DA QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADE COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 2º. A qualificação da entidade como Organização Social dar-se-á por ato do Prefeito(a) do Município, observadas as exigências contidas na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

Parágrafo Primeiro. A qualificação da entidade como Organização Social poderá ocorrer a qualquer tempo, e não depende de sua seleção.

Parágrafo Segundo. O poder executivo regulamentará, através de decreto, o procedimento para qualificação de entidades como Organização Social.

CAPÍTULO III
DA CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 3º Fica autorizado o Poder Público Municipal firmar contrato de gestão com entidades qualificadas como Organizações Sociais, estabelecida na forma da Lei Federal nº 9.637/1998, para a absorção de atividades e serviços de interesse público atinentes ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e institucional, à proteção e preservação do meio ambiente, bem como à saúde, ao trabalho, à ação social, à cultura e ao desporto e à agropecuária.

Parágrafo Único. A seleção das Organizações Sociais far-se-á com observância das seguintes etapas:

I - publicação do edital;
II - recebimento e julgamento das propostas;
III - emissão de parecer técnico;
V - publicação da íntegra do parecer técnico no Diário Oficial, bem como a homologação do resultado final da seleção de entidades.

Art. 4º O edital conterá:

I - descrição detalhada da atividade a ser transferida, e dos bens e equipamentos a serem destinados para esse fim;
II - critérios as datas e os critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
III - datas, prazos, condições, local e forma de apresentação das propostas de trabalho.
IV - programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração do contrato de gestão;
V - valor previsto para a realização do objeto;
VI - exigência de que a organização social possua:

a) no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto do contrato de gestão
ou de natureza semelhante;
c) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

Parágrafo Único.É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos concorrentes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato de gestão.

Art. 5º A proposta de trabalho apresentada pela entidade deverá conter os meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços a serem transferidos, e, ainda:

I - especificação do programa de trabalho proposto;
II - especificação do orçamento;
III - definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo, e os respectivos prazos de execução;
IV - definição de indicadores adequados de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços autorizados;
V - comprovação da regularidade jurídico-fiscal e da boa situação econômico-financeira da entidade;
VI - comprovação de experiência técnica para desempenho da atividade objeto do Contrato de Gestão.

§ 1º A comprovação da boa situação financeira da entidade, prevista no inciso V deste artigo, far-se-á através do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos.

§ 2º A exigência do inciso VI deste artigo limitar-se-á à demonstração, pela entidade, de sua experiência gerencial na área relativa ao serviço a ser transferido, bem como da capacidade técnica do seu corpo funcional, devendo o edital estabelecer, conforme recomenda o interesse público, e considerando a natureza dos serviços a serem transferidos, tempo mínimo, não inferior a 02 (dois) anos, de existência prévia das entidades interessadas a participar do procedimento de seleção.

Art. 6º No julgamento das propostas serão observados, além de outros definidos em edital, os seguintes critérios:

I - economicidade;
II - otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço.

Parágrafo único O julgamento será finalizado com um parecer técnico, emitido pela Secretaria Municipal da área correspondente, devidamente ratificado pelo seu titular, e pela Secretaria Municipal de Finanças e Administração, levando-se em consideração os critérios contidos nos incisos do caput, além da conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social.

Art. 7º A administração pública poderá dispensar a realização da seleção pública no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público realizadas no âmbito de contrato de gestão já celebrado, limitada a vigência da nova contratação ao prazo do termo original, desde que atendida a ordem de classificação da seleção, mantidas e aceitas as mesmas condições oferecidas pela organização social vencedora do certame;

Parágrafo Único. Será considerada inexigível a Seleção Pública quando demonstrada a inviabilidade de competição, observada quando:

I - após a publicidade a que se refere o § 2º do art. 4º desta Lei, apenas uma entidade houver manifestado interesse pela gestão da atividade a ser transferida;
II - em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, caso em que deverá ser ouvido o Conselho Gestor das Organizações Sociais.

Art. 8º. Nos casos de caracterização da inviabilidade de competição o procedimento administrativo resguardará, naquilo que for compatível, o rito definido neste capítulo.

Art. 9º. Não constitui condição indispensável para a participação no procedimento de seleção a prévia qualificação como Organização Social da entidade interessada.

CAPÍTULO IV
DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 10. Para os efeitos desta Lei, entende-se por Contrato de Gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades e serviços de interesse público atinentes ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e institucional, à proteção e preservação do meio ambiente, bem como à saúde, ao trabalho, à ação social, à cultura e ao desporto e à agropecuária

Art. 11. O Contrato de Gestão será instrumentalizado sempre por escrito, com as atribuições, responsabilidades e obrigações a serem cumpridas pelo Município e pela Organização Social, observando as regras gerais de direito público e deverá conter cláusulas que disponham sobre:

I - atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto do Contrato de Gestão;
II - indicação de que, em caso de extinção da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, o seu patrimônio, os legados e as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao

patrimônio do Município ou ao de outra Organização Social, qualificada na forma desta Lei, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos;
III - adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da Organização Social, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas;
IV - obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial, de demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do contrato de gestão;
V - obrigatoriedade de especificar o programa de trabalho proposto pela Organização Social, estipular as metas a serem atingidas, os respectivos prazos de execução, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade;
VI - estipulação de limites e critérios para remuneração e vantagens, de qualquer natureza, a serem pagas aos dirigentes e empregados da Organização Social, no exercício de suas funções;
VII - vinculação dos repasses financeiros, que forem realizados pelo Município, ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão.

§ 1º Em casos excepcionais, e sempre em caráter temporário, visando à continuidade da prestação dos serviços e mediante autorização prévia e expressa do órgão deliberativo, a Organização Social poderá contratar profissional com remuneração superior aos limites de que trata o inciso VI deste artigo.
§ 2º A contratação efetuada nos termos do parágrafo anterior deverá ser imediatamente submetida à apreciação do Poder Público, através da Secretaria Municipal da área, e não importará em incremento dos valores do Contrato de Gestão.
§ 3º Todo o patrimônio, bens e recursos utilizados na prestação dos serviços objeto do Contrato de Gestão presumem-se pertencentes ao Município.

Art. 12º. É condição indispensável para a assinatura do Contrato de Gestão a prévia qualificação como Organização Social da entidade selecionada.

CAPÍTULO V
DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

Art. 13. Na hipótese de risco quanto ao regular cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão, poderá o Município assumir a execução dos serviços que foram transferidos, a fim de manter a sua continuidade.

§ 1º A intervenção será feita através de decreto do Prefeito, que indicará o interventor e mencionará os objetivos, limites e duração, a qual não ultrapassará 180 (cento e oitenta) dias, nem prorrogado, de cada vez, por prazo superior.

§ 2º Decretada a intervenção, o Secretário do Município a quem compete a supervisão, fiscalização e avaliação da execução de Contrato de Gestão deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º Cessadas as causas determinantes da intervenção e não constatada culpa dos gestores, a Organização Social retomará execução dos serviços.

§ 4º Comprovado o descumprimento desta Lei ou do Contrato de Gestão, será declarada a desqualificação da entidade como Organização Social, com a reversão do serviço ao Município, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 5º Enquanto durar a intervenção, os atos praticados pelo interventor deverão seguir todos os procedimentos legais que regem a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO VI
DO SERVIDOR PÚBLICO NA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 14. Poderão ser colocados à disposição de Organização Social servidores do Município que estiverem vinculados ao serviço transferido.

Art. 15. O ato de disposição pressupõe aquiescência do servidor, hipótese em que ficará mantido seu vínculo com o Município, computando-se o tempo de serviço prestado para todos os efeitos legais, inclusive promoção por antiguidade e aposentadoria, esta vinculada ao desconto previdenciário próprio dos servidores públicos do Município.

§ 1º Durante o período da disposição, o servidor público observará, também, as normas internas da Organização Social.
§ 2º O servidor estável que não for colocado à disposição da Organização Social será:

I - relatado, com o respectivo cargo, com ou sem mudança de sede, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder e natureza jurídica, cujos planos de cargos e vencimentos sejam idênticos, de acordo com o interesse da administração; ou
II - posto em disponibilidade, com remuneração proporcional ao respectivo tempo de serviço, até seu regular e obrigatório aproveitamento, na impossibilidade de relotação ou na hipótese de extinção do cargo ou declaração de sua desnecessidade.

Art. 16. O servidor colocado à disposição de Organização Social poderá, a qualquer tempo, mediante requerimento ou por manifestação da Organização Social, terá sua disposição cancelada, caso em que serão observados os procedimentos definidos no artigo anterior.

Art. 17 Não será incorporada à remuneração de servidor, no seu cargo de origem, vantagem pecuniária que lhe for paga pela Organização Social.

Art. 18. O servidor com duplo vínculo funcional poderá ser colocado à disposição de Organização Social, apenas por um deles, desde que haja compatibilidade de horário.

Art. 19. O valor pago pelo Município, a título de remuneração e de contribuição previdenciária do servidor colocado à disposição da Organização Social, será abatido do valor de cada repasse mensal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. O Município poderá, sempre a título precário, autorizar às Organizações Sociais o uso de bens, instalações e equipamentos públicos necessários ao cumprimento dos objetivos no Contrato de Gestão.

Art. 21. A Organização Social manterá a designação da unidade do serviço que for absorvido.

Art. 22. O Programa Municipal de Organizações Sociais não obsta a Administração de promover a concessão ou a permissão de serviços de interesse público, nos termos da legislação em vigor.

Art. 23. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Moreno, 07 de novembro de 2015.

ADILSON GOMES DA SILVA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Leonardo Rodrigo Silva Victor de Araujo
Código Identificador:01EA9C87

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – ABERTURA PRAZO RECURSAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2015 – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADA A EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS (da REPÚBLICA; 14 DE JULHO e GUATEMALA) EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS NO MUNICÍPIO DO MORENO. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação declara o resultado do **Julgamento das Propostas de Preços** do processo licitatório em epígrafe, sendo classificadas na seguinte ordem: Em **1º (primeiro) lugar** a empresa **ATENAS CONSTRUÇÕES LTDA – ME;** em **2º (segundo) lugar** a empresa **RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI – EPP,** em **3º (segundo) lugar** a empresa **PLANALTO PAJEÚ EMPREENDIMENTOS LTDA EPP** e em **4º (quarto) lugar** a empresa **4) CONTREL CONSTRUÇÕES E REALIZAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.** Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, com vistas aos autos na sala da Comissão de Licitação no horário das 08h00min às 13h00min. Informações adicionais poderão ser obtidas através dos telefones: 81 – 3535 1649 / 1148, das 08h00 às 13h00 ou através do e-mail morenocpl@gmail.com.

Moreno, 07 de Dezembro de 2015.

ELAINE SILVA DOS SANTOS PEREIRA.
Presidente
CPL/PMM.

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:E77D1F20

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL - CONCORRÊNCIA Nº 002/2015-PMO

AVISO DE LICITAÇÃO – 2ª CONVOCAÇÃO
P.L. N° 9010/2015 – U.G.: PMO –
Objeto: **EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO DOS BAIRROS DE SAPUCAIA E AGUAZINHA – UES 03 E 04, COM IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO E MELHORIA DAS REDES DE INFRA-ESTRUTURA DE ÁGUA, ESGOTO, DE PAVIMENTAÇÃO, DE MACRO E MICRO DRENAGEM, IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS, DE LAZER E RECREAÇÃO, ASSIM COMO REVITALIZAÇÃO DO RIACHO LAVA TRIPA E IMPLANTAÇÃO DE UMA VIA MARGINAL AO RIACHO, com recursos provenientes do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC II, Termo de Compromisso nº 0352.786-32/2011. Abertura: 11/01/2016 às 09:30 horas**. **Editais e Anexos** poderão ser adquiridos **gratuitamente**, mediante o fornecimento de **CD-R ou PENDRIVE**. Maiores informações na sede da COPAL/Obras e Serviços de Engenharia, sita à Av. Santos Dumont, nº 177, Varadouro, Olinda/PE, das 8:00 às 13:00 horas.

Olinda, 04 de dezembro de 2015.

RICARDO ANTONIO DE BARROS LEITE
Presidente da CEL.

Publicado por:
Pedro Ferreira da Silva Neto
Código Identificador:06B1FF1B

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
COMISSAO ESPECIAL DE LICITAÇAO - CEL - CONVITE Nº 003/2015

AVISO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 003/2015
P.L. 9013/2015 - U.G. PMO
Objeto: **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO AUTOMATIZADO NO CAMPO DE FUTEBOL DO ESTADIO MUNICIPAL EUGÊNIO ARAÚJO – RUA RIO GRANDE DO SUL – S/Nº, BAIRRO DE JARDIM BRASIL – OLINDA/PE. Abertura: 16/12/2015 às 09:30 horas**. **Editais e Anexos** poderão ser adquiridos **gratuitamente**, mediante o fornecimento de **PENDRIVE** ou **CDR**. Maiores informações na sede da COPAL, sita à Av. Santos Dumont, nº 177, Varadouro, Olinda/PE, das 8:00 às 13:00 horas.

Olinda, 04 de dezembro de 2015

RICARDO ANTONIO DE BARROS LEITE
Presidente da CEL

Publicado por:
Pedro Ferreira da Silva Neto
Código Identificador:BF704532

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
COPAL/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2015-PMO

COPAL/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 018/2015 - P.L. nº 149/2015- UG:PMO -
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO ESPECIAL DE LIMPEZA DOS PÓLOS DE CARNAVAL 2016, DO MUNICÍPIO DE OLINDA. Abertura: 23/12/2015 às 09:30 horas**. **Editais e Anexos** poderão ser adquiridos **gratuitamente**, mediante o fornecimento de **PENDRIVE** ou **CD-R**. Maiores informações na sede da COPAL, sita à Av. Santos Dumont, nº 177, Varadouro, Olinda/PE, das 8:00 às 13:00 horas.

Olinda, 07 de dezembro de 2015

MÔNICA MARIA BATISTA PEREIRA
Presidente da COPAL/Obras e Serviços de Engenharia.

Publicado por:
Pedro Ferreira da Silva Neto
Código Identificador:D2D0E060

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
COPAL/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2015-PMO

COPAL/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 042/2015 - P.L. nº 148/2015- UG:PMO -
Objeto: **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, MONTAGEM, DESMONTAGEM E INSTALAÇÃO DOS PALCOS, PÓRTICOS, DISCIPLINADORES E DEMAIS ELEMENTOS DE INFRAESTRUTURA QUE DEVERÃO SER UTILIZADOS POR OCASIÃO DO CARNAVAL DE 2016, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E CULTURA-SEPAC, NO MUNICÍPIO DE OLINDA. Abertura: 21/12/2015 às 14:00 horas**. **Editais e Anexos** poderão ser adquiridos **gratuitamente**, mediante o fornecimento de **PENDRIVE** ou **CD-R**. Maiores informações na sede da COPAL, sita à Av. Santos Dumont, nº 177, Varadouro, Olinda/PE, das 8:00 às 13:00 horas.

Olinda, 07 de dezembro de 2015

MÔNICA MARIA BATISTA PEREIRA
Presidente da COPAL/Obras e Serviços de Engenharia.

Publicado por:
Pedro Ferreira da Silva Neto
Código Identificador:C113A199

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2015 - FMS-COPAL/SAEDO

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL No 034/2015 - SSO

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA AS OFICINAS TERAPÊUTICAS, DESTINADAS A ATENDER O CAPS TRANSTORNO NISE DA SILVEIRA E O CAPS AD DR. ANTONIO CARLOS ESCOBAR DA SECRETARIA DE SAÚDE DE OLINDA. **Abertura: 22/12/15 às 08:30 horas**. Os interessados poderão adquirir **Editais e Anexos**, ao custo de **R$ 5,00 (cinco reais)**, importância essa não reembolsável, que deverá ser efetuada através de um comprovante de depósito na C/C: 10769-7, Ag.: 2365-5, Banco do Brasil, ou ainda, **gratuitamente** mediante o fornecimento de **CD**, **Pen Drive** ou por **e-mail**. Maiores informações na sede da UPL, sita à Avenida Santos Dumont, nº 177, Varadouro, Olinda/PE, de segunda à sextafeira das **8:00** às **14:00** horas

Olinda, 07 de dezembro de 2015.

LEONARDO RENNÊ FIGUEIRÊDO DE MELO
Pregoeiro da COPAL/Saúde e Educação

Publicado por:
Paula Claudia Cunha da Silva
Código Identificador:7DB51EEB

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2015 - FMAS - COPAL/OUTROS-I

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL No 003/2015 - SDSCDH

Objeto: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE 14 (QUARTOZE) IMPRESSORAS. **Abertura: 29/12/15 às 08:30 horas**. Os interessados poderão adquirir **Editais e Anexos**, ao custo de **R$ 5,00 (cinco reais)**, importância essa não reembolsável, que deverá ser efetuada através de um comprovante de depósito na C/C: 10769-7, Ag.: 2365-5, Banco do Brasil, ou ainda, **GRATUITAMENTE** mediante o fornecimento de **CD**, **Pen Drive** ou por **e-mail**. Maiores informações na sede da UPL, sita à Avenida Santos Dumont, nº 177, Varadouro, Olinda/PE, de segunda a sexta-feira das **8:00** às **14:00** horas.

Olinda, 07 de dezembro de 2015

GUSTAVO DA SILVA CHAGAS
Pregoeiro da COPAL/Outros I

Publicado por:
Edmilson Oliveira de Souza
Código Identificador:EE4B1EE8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 245/2015

Mantém, para o exercício de 2016, os acréscimos remuneratórios de que tratam os Decretos nº 036/2009 e nº 037/2009, atribuídos aos médicos que desempenham suas funções nas unidades de saúde nele especificadas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, VI da Lei Orgânica do Município de Olinda,

DECRETA:

Art. 1º Fica mantido, para o exercício de 2016, o acréscimo remuneratório de que trata o art. 1º do Decreto nº 036/2009, concedido aos médicos contratados temporariamente, lotados no Serviço de Pronto Atendimento Adulto e Infantil e na Maternidade Brites de Albuquerque, em regime de plantão.

Art. 2º Fica mantido, para o exercício de 2016, o acréscimo remuneratório de que trata o art. 2º do Decreto nº 036/2009, concedido aos médicos contratados temporariamente, lotados no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, em regime de plantão.

Art. 3º Fica mantido, para o exercício de 2016, o acréscimo remuneratório de que trata o art. 1º do Decreto nº 037/2009, concedido aos médicos contratados temporariamente, lotados na Maternidade Brites de Albuquerque, nos plantões de final de semana – sexta, sábado e domingo.

Art. 4º As despesas com o pagamento dos acréscimos remuneratórios mantidos pelo presente Decreto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte: 01 – Projeto Atividade: 8012 – Elemento de Despesa: 319011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2016.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 25 de novembro de 2015.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:591CA389

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 248/2015

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 6º da Lei Municipal No 5.905 / 2014, de 30 de dezembro de 2014,

DECRETA:
Art. 1o Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao presente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 34.000,00** (trinta e quatro mil reais) em favor da **CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA**, para reforço das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

RECURSOS DO TESOURO		**EM R$**
11	**CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA**	
11.001	**CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA**	
01.031.1001.2.003	**Atividades Legislativas**	
3.3.90.14-101-004	Diárias – Civil	19.000,00
01.122.7001.8.008	**Apoio Administrativo às Ações da Câmara Municipal de Olinda**	
3.3.90.39-101-021	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	15.000,00
TOTAL		**34.000,00**

Art. 2o Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes das anulações, em igual importância, das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSOS DO TESOURO		**EM R$**
11	**CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA**	
11.001	**CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA**	
01.031.1001.2.003	**Atividades Legislativas**	
3.1.90.11-101-001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00
3.1.90.16-101-002	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	9.000,00
01.122.7001.3.042	**Reforma, Ampliação e Equipamento da Câmara Municipal de Olinda**	
4.4.90.51-101-010	Obras e Instalações	5.000,00
4.4.90.52-101-011	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
TOTAL		**34.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 25 de novembro de 2015.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:F8FEB89A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 251/2015

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 8º da Lei Municipal No 5.905 / 2014, de 30 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1o Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao presente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 692.000,00** (seiscentos e noventa e dois mil reais) em favor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, para reforço das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

RECURSOS DE OUTRAS FONTES		EM R$
18	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
18.061	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.305.3036.4.043	**Desenvolvimento de Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde**	
3.3.90.39-241-2550	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	50.000,00
10.301.3035.4.055	**Manutenção das Unidades Básicas em Saúde – PAB Fixo**	
3.1.90.11-241-7466	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	278.000,00
10.302.3034.4.121	**Desenvolvimento das Ações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU Estado**	
3.3.90.39-241-2238	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	364.000,00
TOTAL		**692.000,00**

Art. 2o Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes das anulações, em igual importância, das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSOS DE OUTRAS FONTES		EM R$
18	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
18.061	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.301.3001.1.003	**Ampliação, Reforma e Construção de Unidades de Saúde**	
4.4.90.51-241-1370	Obras e Instalações	43.000,00
4.4.90.52-241-1371	Equipamentos e Material Permanente	222.000,00
10.301.3035.4.032	**Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica em Saúde - PAB Variável**	
3.1.90.04-241-1393	Contratação por Tempo Determinado	85.000,00
10.303.3037.4.035	**Desenvolvimento da Assistência Farmacêutica**	
3.3.90.30-241-2331	Material de Consumo	297.000,00
10.305.3036.4.043	**Desenvolvimento de Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde**	
3.3.90.39-241-2558	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	17.000,00
4.4.90.52-241-2559	Equipamentos e Material Permanente	28.000,00
TOTAL		**692.000,00**

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 03 de dezembro de 2015

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:417EB671

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº252/2015

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os Art. 6º da Lei Municipal No 5.905 / 2014, de 30 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1o Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao presente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 117.000,00** (cento e dezessete mil reais) em favor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, para reforço da dotação orçamentária abaixo discriminada:

RECURSOS DO TESOURO		EM R$
18	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
18.061	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.303.3037.4.035	**Desenvolvimento da Assistência Farmacêutica**	
3.3.90.30-101-2330	Material de Consumo	117.000,00
TOTAL		**117.000,00**

Art. 2o Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes da anulação, em igual importância, da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS DO TESOURO		EM R$
18	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
18.061	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.331.7036.0.014	**Encargos com Vale Transporte e Auxílio Refeição dos Servidores do Fundo Municipal de Saúde**	
3.3.90.39-101-2874	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	117.000,00
TOTAL		**117.000,00**

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 03 de dezembro de 2015.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:1D66B07B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 253/2015

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 6º da Lei Municipal No 5.905 / 2014, de 30 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1o Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao presente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 24.926,01** (vinte e quatro mil, novecentos e vinte e seis reais e um centavo) em favor da **SECRETARIA DO PATRIMÔNIO E CULTURA – ADM. DIRETA**, para reforço da dotação orçamentária abaixo discriminada:

RECURSOS DO TESOURO		EM R$
19	**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO E CULTURA**	
19.001	**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO E CULTURA – ADM. DIRETA**	
13.122.7041.8.007	**Apoio Administrativo às Ações da Secretaria do Patrimônio e Cultura**	
4.4.90.52-101-2929	Equipamentos e Material Permanente	24.926,01
TOTAL		**24.926,01**

Art. 2o Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes da anulação, em igual importância, da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS DO TESOURO		EM R$
19	**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO E CULTURA**	
19.001	**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO E CULTURA – ADM. DIRETA**	
13.391.3041.3.003	**Proteção e Requalificação do Patrimônio Histórico**	
4.4.90.51-101-2949	Obras e Instalações	24.926,01
TOTAL		**24.926,01**

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 03 de dezembro de 2015.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:3867E745

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 254/2015

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 6º da Lei Municipal No 5.905 / 2014, de 30 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1o Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao presente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 1.000.000,00** (um milhão de reais) em favor da **SECRETARIA DE OBRAS – ADM. DIRETA**, para reforço das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

RECURSOS DO TESOURO		EM R$
21	SECRETARIA DE OBRAS	
21.001	SECRETARIA DE OBRAS – ADM. DIRETA	
04.122.7051.8.013	Apoio Administrativo às Ações da Secretaria de Obras	
3.3.90.39-101-3202	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	8.000,00
15.451.3027.3.046	Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos de Esporte, Lazer e Convívio Social	
4.4.90.51-101-3260	Obras e Instalações	62.500,00
15.451.3051.3.053	Melhoria do Sistema Viário	
4.4.90.51-101-3283	Obras e Instalações	69.800,00
15.451.3057.4.046	Coordenação, Controle E Operacionalização Das Ações De Defesa Civil	
3.3.90.36-101-3309	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Física	6.000,00
3.3.90.39-101-3311	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	234.500,00
15.451.3057.3.019	Execução de Obras de Infraestrutura Urbana em Áreas de Risco	
4.4.90.51-101-3303	Obras e Instalações	32.500,00
15.451.3062.3.013	Revitalização da Orla Marítima	
4.4.90.51-101-3336	Obras e Instalações	465.320,00
4.4.90.92-101-7345	Despesas de Exercícios Anteriores	121.380,00
TOTAL		1.000.000,00

Art. 2o Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes das anulações, em igual importância, da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS DO TESOURO		EM R$
21	SECRETARIA DE OBRAS	
21.001	SECRETARIA DE OBRAS – ADM. DIRETA	
04.122.7051.8.013	Apoio Administrativo às Ações da Secretaria de Obras	
3.1.90.04-101-3153	Contratação por Tempo Determinado	1.000.000,00
TOTAL		1.000.000,00

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 03 de dezembro de 2015

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:00D5926A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 255/2015

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 8º da Lei Municipal No 5.905 / 2014, de 30 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1o Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao presente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 286.700,00** (duzentos e oitenta e seis mil e setecentos reais) em favor da **SECRETARIA DO PATRIMÔNIO E CULTURA – ADM. DIRETA**, para reforço da dotação orçamentária abaixo discriminada:

RECURSOS DO TESOURO		EM R$
19	SECRETARIA DO PATRIMÔNIO E CULTURA	
19.001	SECRETARIA DO PATRIMÔNIO E CULTURA – ADM. DIRETA	
13.122.7041.8.007	Apoio Administrativo às Ações da Secretaria do Patrimônio e Cultura	
4.4.90.52-102-8985	Equipamentos e Material Permanente	286.700,00
TOTAL		286.700,00

Art. 2o Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes da anulação, em igual importância, da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS DO TESOURO		EM R$
21	SECRETARIA DE OBRAS	
21.001	SECRETARIA DE OBRAS – ADM. DIRETA	
15.451.3060.3.008	Execução de Ações de Infraestrutura Integrada	
4.4.90.51-102-3328	Obras e Instalações	286.700,00
TOTAL		286.700,00

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 03 de dezembro de 2015.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:A98A2A85

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 256/2015

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 6º da Lei Municipal No 5.905 / 2014, de 30 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1o Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao presente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 8.000,00** (oito mil reais) em favor da **SECRETARIA DE GOVERNO – ADM. DIRETA**, para reforço da dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

RECURSOS DO TESOURO		EM R$
14	SECRETARIA DE GOVERNO	
14.001	SECRETARIA DE GOVERNO – ADM. DIRETA	
04.122.7007.8.001	Apoio Administrativo às Ações da Secretaria de Governo	
3.3.90.30-101-193	Material de Consumo	1.500,00
3.3.90.39-101-202	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	6.500,00
TOTAL		8.000,00

Art. 2o Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes da anulação, em igual importância, da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS DO TESOURO		EM R$
14	SECRETARIA DE GOVERNO	
14.001	SECRETARIA DE GOVERNO – ADM. DIRETA	
04.122.7007.8.001	Apoio Administrativo às Ações da Secretaria de Governo	
4.4.90.52-101-216	Equipamento e Material Permanente	8.000,00
TOTAL		8.000,00

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 03 de dezembro de 2015.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:00AF1DFE

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 034/2014 - SDSCDH/CMASO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA-PE
EXTRATO DE PRIMEIRO AO CONVÊNIO Nº 034/2014 - SDSCDH/CMASO

A SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA/PE torna público que a entidade **COLETIVO MULHER VIDA**, celebrou primeiro termo aditivo ao convênio, na data de 06/11/2015, tendo como objeto a prorrogação do prazo de vigência do referido convênio pelo período de 03 (três) meses.

Olinda, 07 de dezembro de 2015.

LARA JOSINA NOGUEIRA DE CARVALHO
Assessora Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos do Município de Olinda/PE

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:7FF3C930

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 180/2015

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2014
A SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA/PE torna público que a empresa **REDE DE NEGÓCIOS EM TECNOLOGIA LTDA-ME.**, celebrou contrato, na data de 23/10/2015, referente ao processo licitatório em Epígrafe, financiado com recursos oriundos da dotação orçamentária: **Fonte: 101/241/242;** tendo como objeto a AQUISIÇÃO DOS ITENS **17, 63, 65, 67 E 72,** DE EQUIPAMENTO, UTENSÍLIOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROJETOS E PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS DA SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE, perfazendo um valor global de **R$ 65.095,60 (sessenta e cinco mil noventa e cinco reais e sessenta centavos).**

Olinda, 07 de dezembro de 2015.

LARA JOSINA NOGUEIRA DE CARVALHO
Assessora Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos do Município de Olinda/PE

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:455577EA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 022/2015 - PMO
Processo Licitatório nº 057/2015 - PMO
Comissão: CPL
Natureza do objeto: Compra
Objeto: consiste na contratação de empresas do ramo pertinente, para aquisição de material de consumo, compreendendo material de expediente/escolar, destinados a Secretaria Municpal de Educação, Cultura e Esporte, para atender as necessidades das escolas da rede municipal de ensino que não têm Unidade Executora. Valor máximo aceitável: R$ 14.324,61. **Data da sessão: 18/12/2015, às 09:00 horas.** Local: Praça Padre Francisco Pedro da Silva, 145, centro, Ouricuri (PE). Edital e informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão ou pelos Fones/Fax: 0**87-3874-1238/1083, nos dias úteis, das 08:00h às 13:00h.

Ouricuri (PE), 07 de novembro de 2015.

JOÃO BATISTA MATIAS DA SILVA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
João Batista Matias da Silva
Código Identificador:77FE68C2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMARES – PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA 001/2015

O Fundo Municipal de Educação através de sua Presidente comunica que fará realizar o Processo licitatório nº. 008/2015 – Concorrência nº. 001/2015. Objeto: contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de quadras poliesportivas cobertas com vestiários, divididos por LOTES, sendo a da Escola Municipal Telma Leandro **(LOTE I)**; a da Escola Municipal Santa Luzia **(LOTE II)**; a da Escola Municipal Fernando Augusto Pinto Ribeiro **(LOTE III);** e a cobertura de uma quadra poliesportiva da Escola Municipal Dr. Rosemiro **(LOTE lV)**. Edital: diretamente na sede da Prefeitura situada na Rua Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares – PE, dias úteis, das 07hs30min às 12hs. Abertura e Julgamento: 13/01/2016, às 09hsmin. Palmares – PE

ALDJA MARIA BARBOSA DA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:38C4F709

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMARES – PE

O Fundo Municipal de Educação de Palmares através de seu pregoeiro comunica a abertura do **Pregão Presencial 006/2015 –** Objeto: **Aquisição de assinatura de Revistas Pedagógicas,** destinada a professores, coordenadores e gestores da rede municipal de ensino, que apresente em seu formato impresso, conteúdos voltados a prática pedagógica e apoio a didática do professor em sala de aula. Sobretudo, conteúdos que possam desenvolver a formação e atualização do corpo docente. Tais como pedagogia, realidade cotidiana da sala de aula, idéias inovadoras no domínio da educação e planejamento escolar, conforme termo de referência (anexo Vl). Data do **Credenciamento 21 de Dezembro de 2015 de 09h às 10h e abertura dos envelopes às 10h,** na sala da CPL, localizada na Rua Visconde do Rio Branco, n° 1368 – São Sebastião – Palmares. Informações do edital na sede Prefeitura, telefone(81) 3662-1288 ramal 217 ou por email cpleducacao2014@live.com.

EDUARDO JORGE DE MELO MARTINS
Pregoeiro

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:4E411146

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARANATAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 001/2015 AO CONTRATO Nº. 032/2014

-**Processo Nº**: 024/2014
-**Comissão**: CPL
-**Modalidade/Nº**: Pregão Presencial Nº 011/2014
-**Objeto Nat.**: Outros Serviços
-**Objeto Desc.**: Serviços de Ultrassonografia diversas.
-**Contrato Nº**: 032/2014
-**Contratado**: MARACIO ROBERTO DE OLIVEIRA CUNHA, **CNPJ**: 13.777.659/0001-59
Valor Contratado: R$ 117.500,00 (cento e dezessete mil e quinhentos reais).
Termo Aditivo Nº: 001/2015
Prazo Inicial: 366 dias
Prazo Acrescido: 365 dias
Prazo Acrescido Acumulado: 365 dias

Paranatama, 07 de Dezembro de 2015

JOSÉ TEIXEIRA NETO
Prefeito (*)

Publicado por:
Ailtom Tavares de Melo
Código Identificador:65EE4714

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº046- FMS, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015

Ementa: Exonerar a pedido a Odontóloga, da Secretaria Municipal de Saúde do município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 2º, da Lei nº 708, de 21 de novembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Sra. **MARIA LUIZA JERONIMO ANDRADE OLIVEIRA,** brasileira, portadora do CPF (MF) nº 03956790448, do cargo de **ODONTOLOGA**, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2015, revogados as disposições em contrário.

Publique-se e
Registre-se

Gabinete do Prefeito Paudalho, 07 de dezembro de 2015.

JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Rachel Soares Vieira
Código Identificador:A0D8CB99

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA – PE -
EXTRATO DE ADITIVO Nº 002/2015

-Processo Nº: 051/2014.
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: Tomada de Preços Nº 004/2014.
-Objeto Nat.: Obras.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa de engenharia para Construção de 01 (uma) Escola com 06 (seis) salas de aula no Bairro de Xucurus – Padrão FNDE, Zona Urbana da cidade de Pesqueira – PE.
-Contrato nº: 080/LIC/2014.
-Contratado: PAEZINHO EMPREITEIRA LTDA.
-CNPJ Nº 05.568.447/0001-85.
-Valor Contratado: R$ 942.778,94 (novecentos e quarenta e dois mil setecentos e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos).
-Termo aditivo nº 002/2015.
-Prazo inicial: 240 (duzentos e quarenta) dias.
-Prazo acrescido: 120 (cento e vinte) dias.

Pesqueira – PE, 03 de Dezembro de 2015.

EVANDRO MAURO MACIEL CHACON
Prefeito (*)

Publicado por:
Adilson Ferreira
Código Identificador:07BF262F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA – PE -
EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2015

-Processo Nº: 049/2015.
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: Tomada de Preços Nº 011/2015.
-Objeto Nat.: Obras.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa de Engenharia para Construção de 06 (seis) salas de aula em creches da rede municipal de ensino de Pesqueira - PE.
-Contrato nº: 059/LIC/2015.
-Contratado: PAEZINHO EMPREITEIRA LTDA
-CNPJ Nº 05.568.447/0001-85.
-Valor Contratado: R$ 302.132,17 (trezentos e dois mil cento e trinta e dois reais e dezessete centavos).

Pesqueira – PE, 04 de Dezembro de 2015.

EVANDRO MAURO MACIEL CHACON
Prefeito (*)

Publicado por:
Adilson Ferreira
Código Identificador:119EC6B2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA – PE -
EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2015

-Processo Nº: 053/2015.
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: Tomada de Preços Nº 013/2015.
-Objeto Nat.: Obras.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa de Engenharia para Limpeza e Ampliação das barragens: Tiogó, Riacho do Bois e Carrapicho, zona rural, Pesqueira – PE.
-Contrato nº: 060/LIC/2015.

-Contratado: KADORE COMERCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
-CNPJ Nº 11.508.867/0001-79.
-Valor Contratado: R$ 246.048,76 (duzentos e quarenta e seis mil, quarenta e oito reais e setenta e seis centavos).
Pesqueira – PE, 04 de Dezembro de 2015.

EVANDRO MAURO MACIEL CHACON
Prefeito (*)

Publicado por:
Adilson Ferreira
Código Identificador:B8297332

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA – PE -
EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/LIC/2015

-Processo Nº: 055/2015.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 028/2015.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de material de iluminação pública destinados as necessidades da Prefeitura Municipal de Pesqueira - PE.
-Contrato nº: 061/LIC/2015.
-Contratado: A. M. DA SILVA CARUARU – ME.
-CNPJ Nº 13.380.801/0001-71.
-Valor Contratado: R$ 227.009,00 (duzentos e vinte e sete mil, e nove reais).

Pesqueira – PE, 04 de Dezembro de 2015.

EVANDRO MAURO MACIEL CHACON
Prefeito (*)

Publicado por:
Adilson Ferreira
Código Identificador:D1D510DB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA – PE -
EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/LIC/2015

-Processo Nº: 056/2015.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 029/2015.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de material pré-moldado destinados as necessidades da Prefeitura Municipal de Pesqueira - PE.
-Contrato nº: 062/LIC/2015.
-Contratado: PESQUEIRA PREMOLDADOS LTDA ME.
-CNPJ Nº 00.956.047/0001-23.
-Valor Contratado: R$ 356.178,00 (trezentos e cinquenta e seis mil, cento e setenta e oito reais).

Pesqueira – PE, 04 de Dezembro de 2015.

EVANDRO MAURO MACIEL CHACON
Prefeito (*)

Publicado por:
Adilson Ferreira
Código Identificador:39743F1A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: 589/2015
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - CNPJ N° 11.361.243/0001-71
CONTRATADO: TRES R ENGENHARIA LTDA CNPJ 11.874.951/0001-06
OBJETO: REFORMA DA ESCOLA PADRE MANOEL GARCIA
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 175/2015
VALOR: 772.287,43
VIGÊNCIA: 240 DIAS
DATA: 30 DE NOVEMBRO 2015

Publicado por:
Daisy Luana da Silva Santos
Código Identificador:01FA26C0

PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: 596-A/2015
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - CNPJ N° 11.361.243/0001-71
CONTRATADO: CONSTRUTORA PITOMBEIRA LTDA
CNPJ 08.561.439/0001-03
OBJETO: CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA DA ESCOLA MARIA DALVA
MODALIDADE: EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 004/2015
VALOR: 237.786,73
VIGÊNCIA: 180 DIAS
DATA: 02 DE DEZEMBRO 2015

Publicado por:
Daisy Luana da Silva Santos
Código Identificador:ABEE6B4C

PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: 596/2015
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - CNPJ N° 11.361.243/0001-71
CONTRATADO: CONSTRUTORA PITOMBEIRA LTDA
CNPJ 08.561.439/0001-03
OBJETO: CONSTRUÇÃO DA QUADRA DA ESCOLA MUNICIPAL TORRES GALVÃO
MODALIDADE: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 004/2015
VALOR: 469.237,85
VIGÊNCIA: 180 DIAS
DATA: 02 DE DEZEMBRO 2015

Publicado por:
Daisy Luana da Silva Santos
Código Identificador:2F9AC52C

PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: 598/2015
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - CNPJ N° 11.361.243/0001-71
CONTRATADO: CONSTRUTORA EDFRANK EIRELI-ME CNPJ 21.246.477/0001-21
OBJETO: MANUTENÇÃO DO IMÓVELDO CENTRO DA JUVENTUDE
MODALIDADE: CARTA CONVITE 007/2015
VALOR: 27.397,40
VIGÊNCIA: 120 DIAS
DATA: 02 DE DEZEMBRO 2015

Publicado por:
Daisy Luana da Silva Santos
Código Identificador:1187EE88

PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: 588/2015
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - CNPJ N° 11.361.243/0001-71
CONTRATADO: FLAVIO DA SILVA NEVES-ME CNPJ 11.107.114/0001-51

OBJETO: EXECUÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 179/2015
VALOR: 53.800,00
VIGÊNCIA: 30 DIAS
DATA: 30 DE NOVEMBRO 2015

Publicado por:
Daisy Luana da Silva Santos
Código Identificador:F499458F

PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: 472/2015
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - CNPJ N° 11.361.243/0001-71
CONTRATADO: FRANCISCA TARGINO DE SOUZA CPF 019.516.074-65
OBJETO: PROFESSOR DA ESCOLA CLEUZEMIR
MODALIDADE: PROCESSO SELETIVO 004/2015 EDITAL 001/2014
VALOR: 1.553,10
VIGÊNCIA: 09/09/2015 A 31/12/2015
DATA: 09 DE SETEMBRO 2015

Publicado por:
Daisy Luana da Silva Santos
Código Identificador:BA2E3681

PREFEITURA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 400/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 200/2015

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica a Abertura do Processo Licitatório nº 400/2015 – Pregão Presencial n° 200/2015. Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de Revestimento cerâmico da Escola Dom Malan e Escola Osmundo Bezerra. Natureza do Objeto: Serviços. Data de Abertura: 18/12/2015 às 10:00hs. Valor máximo aceitável: R$258.997,00**.** Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08:00 às 12:00h ou Fone/fax (87) 3871-7070 ou no site www.salgueiro.pe.gov.br.

Salgueiro/PE, 07 de Dezembro de 2015.

MARIA SORAIA DOS SANTOS SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:3ACA0FA6

PREFEITURA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 399/2015 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2015

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE, neste ato representada pela Comissão Permanente de Licitação comunica a abertura do Processo Licitatório Nº 399/2015 – Pregão Eletrônico n° 059/2015. Objeto: Aquisição de QUADRO BRANCO para as Escolas Municipais José Neu de Carvalho e José Mendes. Natureza do objeto: Compra. Data de Abertura: 18/12/2015 às 10h00. Valor máximo aceitável: R$ 7.769,70 (sete mil setecentos e sessenta e nove reais e setenta centavos). Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08:00 às 12:00 h ou Fone/fax (87) 3871-7070/Ramal 237, no site www.salgueiro.pe.gov.br ou no Portal Cidade Compras.

Salgueiro/PE, 07 de dezembro de 2015.

MARIA SORAIA DOS SANTOS SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Vivianne Leal Henrique de Sá
Código Identificador:EC517DCA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

COMISSÃO PERMANENTE DELICITAÇÃO- CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo para obra de engenharia - Celebrado entre a Prefeitura Municipal de São José do Egito (PE) e Regional Engenharia e Empreendimentos Ltda. - CNPJ nº. 03.349.082/0001-72. OBJETO: Pavimentação do Sistema Viário - Avenida Fábio Sizenando Gonçalves de Melo e Rua Antônio Curado - Bairro São Borja. Acréscimo de Valor: 44.688,31. Prazo: 05 (Cinco) Meses. Data da assinatura: 31 de Março de 2015.

ROMÉRIO AUGUSTO GUIMARÃES
Prefeito Constitucional.

Publicado por:
Carla Andrea Farias dos Santos
Código Identificador:E4DA583F

COMISSÃO PERMANENTE DELICITAÇÃO- CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo para obra de engenharia - Celebrado entre a Prefeitura Municipal de São José do Egito (PE) e Regional Engenharia e Empreendimentos Ltda. - CNPJ nº. 03.349.082/0001-72. OBJETO: Pavimentação do Sistema Viário - Avenida Fábio Sizenando Gonçalves de melo e Rua Antônio Curado - Bairro São Borja. Prazo: 05 (Cinco) Meses. Data da assinatura: 31 de Agosto de 2015.

ROMÉRIO AUGUSTO GUIMARÃES
Prefeito Constitucional.

Publicado por:
Carla Andrea Farias dos Santos
Código Identificador:793E559D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRIUNFO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
JULGAMENTO DE RECURSO

Processo Licitatório/FMS n° 015/2015 – **Pregão Presencial/FMS** nº 003/2015 **OBJETO:** aquisição de Material Penso para atender a Unidade Mista Wanderley no Município de Triunfo/PE. A vista do que consta nos autos, a Comissão Permanente de Licitação, torna público a quem interessar possa que o Recurso Administrativo interposto pela empresa **Pharmaplus Ltda,** inscrita no **CNPJ** sob o nº **03.817.043/0001-52,** foi jugado **PROCEDENTE**. Comunica ainda, que, tendo em vista a RETIFICAÇÃO DO EDITAL, fica o prazo para o recebimento dos envelopes e julgamento o dia 18/12/2015 as 8:30 hs. Maiores informações na Sala da CPL na Av. José Veríssimo dos Santos, nº 365, Centro, Triunfo, Pernambuco, CEP: 56.870-000, ou pelo Telefone 87 3846 1365, no horário de 08:00 às 13:30 hs.

Triunfo, 07 de Dezembro de 2015.

MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS
Pregoeira

Publicado por:
Jailma dos Santos Gomes
Código Identificador:15DEFDB1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2015

PROCESSO Nº 077/2015 – OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DE TV**

INDOOR, OPERAÇÃO E GESTÃO DE CONTEÚDOS EM PROJETO DE COMUNICAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES REALIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA, CONTENDO FEED DE NOTÍCIAS DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO RECONHECIDOS NACIONALMENTE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Com base na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 040/2013, de 17/06/2013. Empresa vencedora do certame **BR-TIC INOVAÇÕES TECNOLOGICAS LTDA**, CNPJ: 04.113.413/0001-33, situada à Rua Caraçatuba, 370, 2º andar, Sala 2, Pina, Recife-PE, CEP: 51.011-050, com valor global de **R$ 1.695.000,00 (um milhão, seiscentos e noventa e cinco mil reais)**.

Paulista, 07/12/2015.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Kelly Cristine Morais de Brito
Código Identificador:E870114A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2015

PROCESSO Nº 077/2015 – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2015 - OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DE TV INDOOR, OPERAÇÃO E GESTÃO DE CONTEÚDOS EM PROJETO DE COMUNICAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES REALIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA, CONTENDO FEED DE NOTÍCIAS DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO RECONHECIDOS NACIONALMENTE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**. Com base na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 040/2013, de 17/06/2013. Empresa vencedora do certame **BR-TIC INOVAÇÕES TECNOLOGICAS LTDA**, CNPJ: 04.113.413/0001-33, situada à Rua Caraçatuba, 370, 2º andar, Sala 2, Pina, Recife-PE, CEP: 51.011-050, com valor global de **R$ 1.695.000,00 (um milhão, seiscentos e noventa e cinco mil reais)**.

Paulista, 07/12/2015.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Kelly Cristine Morais de Brito
Código Identificador:7D2C7CD1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA, por intermédio da Comissão de Licitação de Pregão, torna público aos interessados em geral que o PROCESSO Nº 146/2015, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL DE TRÂNSITO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DO PAULISTA,** que seria realizado no dia **10/12/2015 às 10h00**, fica adiado **SINE DIE.**

Paulista, 07/12/2015.

MARCOS VERÍSSIMO DE FRANÇA
Pregoeiro

Publicado por:
Kelly Cristine Morais de Brito
Código Identificador:66FA5920

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO 051/2015

Nº CONTRATO: 051/2015
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 030/2015
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 047/2015
CONTRATADA: LUIZ CARLOS SOARES – ME.
CNPJ/MF: 09.567.207/0001-17
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar marítimo para atender às necessidades da Secretaria de Educação do Município do Paulista.
VALOR: R$ 199.019,48 (cento e noventa e nove mil dezenove reais e quarenta e oito centavos).
NOTA(S) DE EMPENHO: 2015-03007-00-6
FONTE(S): 10601 - Recursos do Salário Família
PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, e Execução de 200 (duzentos) dias letivos.
ASSINATURA: 01/06/2015.

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:27B6ABA6

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 051/2015

1º TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO: 051/2015
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 030/2015
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 047/2015
CONTRATADA: LUIZ CARLOS SOARES – ME.
CNPJ/MF: 09.567.207/0001-17
OBJETO: Tendo em vista as alterações realizadas no Orçamento do Município do Paulista para o ano de 2015, solicita elaboração do presente Termo Aditivo de alteração de dotação orçamentária, passando para Fonte de Recurso: 10.601 para Fonte de Recurso: 10.000.
ASSINATURA: 07/10/2015.

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:33EB5D84

